



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



Madre de Deus, Ba, 02 de abril de 2020.

Ofício CFA n.º 002/2020

Ref.: Contrato de Gestão de n.º 209/19
Prestação de contas n.º 01 - Período: 25/11/2019 A 31/12/2019
Competência DEZEMBRO/2019
Relatório FINAL – para adoção de medidas – **REJEIÇÃO DE CONTAS.**

A Sr.ª. Naiara Andrade Cardoso.
Secretária Municipal de Saúde.
Prefeitura Municipal de Madre de Deus.
Madre de Deus/Ba

11/47

Prezada Secretária,

Em anexo segue o RELATÓRIO FINAL de análise da 1ª prestação de contas alusiva ao mês de dezembro, decorrente da execução do CG209/19.

Em sede administrativa, não cabe, para este relatório final, a concessão de prazos para respostas ou recursos, considerando que o contraditório e a ampla defesa já foram facultados quando da emissão do relatório prévio.

No mérito, pelas razões insertas no relatório anexo, ao final da análise, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da execução do referido pacto sugere a **REJEIÇÃO DAS CONTAS alusivas à competência DEZEMBRO/19**, conforme CONCLUSÃO contida no Item 14 do Relatório Final anexo.

O presente relatório também registra outras importantes ressalvas e sugere a aplicação das medidas de força previstas no próprio contrato de gestão n.º 209/19, considerando a gravidade das faltas apontadas, mormente o comprometimento financeiro inaceitável de 80% dos seus recursos para pagamento de despesas de outros pactos, situação que poderá precipitar o atual contrato à inviabilidade e à possível descontinuidade dos serviços de saúde.

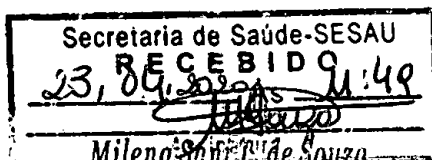
Encarecemos atente, também, sobre as recomendações contidas no Item 14.4 do Relatório Final anexo, a seguir transcritas:

14.4.1 Recomendamos:

I. o envio imediato deste expediente à COGEM, nos termos do art. 21 da Lei Municipal n.º 655/15, abaixo transcrito, e os demais encaminhamentos nele previstos:

Art. 21 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município de Madre de Deus, Ministério Público Estadual, respectivo Conselho Municipal e à Câmara de Vereadores de Madre de Deus, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

II. a apreciação do presente Relatório Final pelo Sr Controlador Geral do Município, a fim de não se permitir a possível ruína do CG209/19 e a utilização irregular de mais recursos públicos;



Milena Sá de Souza
Secretária de Gabinete
Mat. 998.704

Processo administrativo de n.º 042/2020
Relatório FINAL 1.º PC – CG209/19 – DEZ/19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



III. confirmada a rejeição das contas, nos termos da legislação vigente, e considerando a possibilidade de se descontinuar importante serviço público:

- a) seja analisada a possibilidade legal de rescisão contratual, com aplicação das demais penalidades, incluindo a inscrição do IGST em dívida ativa não tributária, com a cobrança posterior e a desqualificação do Instituto referido como Organização Social do Município e a proibição de licitar ou contratar com a Administração Municipal, além de outras medidas em face do Controle Externo;
- b) ou a possibilidade de se decretar a INTERVENÇÃO nos serviços, nos termos do art. 22 da Lei n.º 655/15, sem prejuízo das outras medidas indicadas na alínea acima, como a inscrição do IGST em dívida ativa não tributária, com a cobrança posterior e a desqualificação do Instituto referido como Organização Social do Município e a proibição de licitar ou contratar com a Administração Municipal, além de outras medidas em face do Controle Externo, considerando os indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, nos termos do art. 24 da Lei n.º 655/15.

2147

Frisamos, por fim, com toda vênica, que faltou qualidade à prestação de contas ora analisada, com aparente desconhecimento do próprio conteúdo do CG209/19, ou descompromisso, sem que se descarte possível má fé.

Atenciosamente,

Leandro Lima dos Santos
Leandro Lima dos Santos
Secretário Executivo da CFA

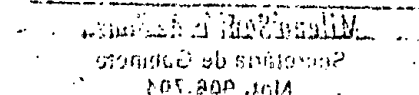
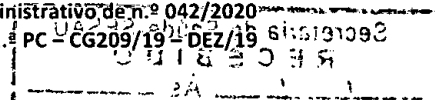
Mirza Viana do Nascimento
Mirza Viana do Nascimento
Presidente

Greice da Silva Gouveia
Greice da Silva Gouveia
Membro

Adelmo Bispo dos Santos
Adelmo Bispo dos Santos
Membro

Ana Sierpinski do Nascimento
Ana Sierpinski do Nascimento
Membro

Processo administrativo de n.º 042/2020
Relatório FINAL 1.º PC – CG209/19 – DEZ/19



RELATÓRIO FINAL
ANÁLISE DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CG 209/19

1. Objeto: Regularidade e conformidade da prestação de contas e alcance das metas de produção e o cumprimento de outras exigências contratuais diretamente ligadas à assistência, decorrentes da execução do Contrato de Gestão n.º 209/19.
2. Fiscalizado: Instituto de Gestão Saúde e Tecnologia - IGST
CNPJ: 14.024.225/0001-92
Endereço sede: Rua João Chagas Ortins de Freitas, n.º 577, SL 1003, QD B L 6/9, Buraquinho, Lauro de Freitas, BA
Endereço HMERB: Av. Milton Bahia Ribeiro, s/n, Centro, Madre de Deus/BA
3. Responsável: Vivia Maria Cardoso Souza, Diretora Presidente do IGST, portador do CPF de n.º 805.534.745-15, email viviacardoso@igst.org.br;
Nathalia Santana Bahiense, Diretora Geral do HMERB/CEM, preposto do IGST, portador do CPF de n.º 031.856.325-83, email nathaliasbahiense@gmail.com; diretoria.igst@gmail.com.
4. Período: De 25/11/2019 a 31/12/2019.

4.1 Glossário:

- a) CG209/19 – Contrato de Gestão n.º 209/19
b) IGST - Instituto de Gestão Saúde e Tecnologia - IGST
c) COGEM - Controladoria Geral do Município
d) TCM/BA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
e) CFA – Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do CG209/19
h) HMERB/CEM – Hospital Municipal Dr. Eduardo Ribeiro Bahiana/Centro de Especialidades Médicas

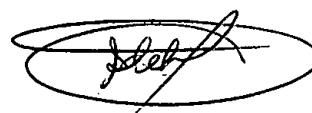
5. HISTÓRICO:

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento (CFA) da execução do Contrato de Gestão n.º 209/19 foi criada mediante Decreto de n.º 092/19 editado em 16/12/2019 e publicado na edição n.º 2.328 do Diário Oficial Eletrônico de Madre de Deus no dia 17/12/2019, atendendo ao comando da Lei Municipal n.º 655, de 28/07/2015 e, especificamente, em obediência ao disposto na Cláusula Nona do CG209/19, a seguir transcrita:

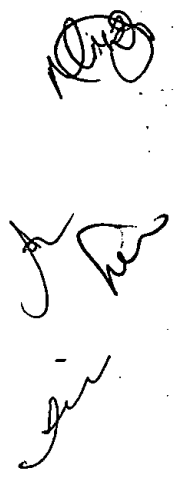
A CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento – CFA, criada por decreto municipal, é responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, e emitirá relatório técnico sobre o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços, observadas as regras constantes do Edital de Chamamento Público de n.º 001/19.

Isto posto, a CFA é responsável pela fiscalização e o acompanhamento da regularidade na realização das despesas e das prestações de contas financeiras e orçamentárias avaliando a consistência do plano financeiro apresentado pelo CONTRATADO e a execução efetiva, além dos aspectos da legalidade, legitimidade, razoabilidade, economicidade das despesas, dentre outros, e pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais de viés assistencial e do alcance das metas de produção e das metas qualitativas (efetividade dos indicadores de desempenho) com a consequente repercussão sobre o repasse da parte variável.

Com lastro nestas competências, a CFA avaliou a primeira prestação de contas apresentada pelo IGST, alusiva ao período compreendido entre 25 de novembro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, do qual decorreu o presente



3/47



relatório, de natureza prévia, encaminhado à Contratada para apresentação de argumentos de defesa, justificativas e documentos comprobatórios que sejam necessários à elucidação dos pontos de auditoria.

6. TEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entrega da 1ª PC foi considerada **INTEMPESTIVA**.

Conforme alíneas “a” e “b” do Item 7 do Anexo I do Edital do Chamamento Público que originou o CG209/19, o IGST deve apresentar a prestação de contas mensal até o 5.º dia útil do mês posterior ao que se referir.

No presente caso, entretanto, a prestação, que deveria ter sido entregue até o dia 08/01/2020, só o foi em **10/01/2020**, conforme protocolo de recebimento por membro da comissão devidamente assinada e datada.

A presente ressalva faz parte do item 12 deste relatório, como ACHADO DA FISCALIZAÇÃO, frisando que a sua repetição pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e no próprio CG209/19 e anexos.

7. DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS

Não houve emissão de diligência referente ao período.

8. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONSISTÊNCIA DO PLANO ORÇAMENTÁRIO

As fls. 02 do processo de prestação de contas aqui analisada, o IGST apresentou um DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA que não tem qualquer paridade com o plano orçamentário apresentado pela empresa no Chamamento Público de n.º 001/19, senão vejamos:

- a) na coluna de valores orçados, o que se refere ao planejamento do IGST, o valor final é de R\$1.530.000,00, quando o correto, segundo proposta da empresa, é R\$1.434.820,20;
- b) na mesma coluna de valores orçados no demonstrativo de fls. 02, não há qualquer paridade entre a proposta da empresa no Chamamento Público 01/19;
- c) o tópico RECEITAS, que inicial o demonstrativo de fls. 02 não é compreensível, apresentando um valor, ao final, menor do que o repasse realizado no período, a saber: repasse de R\$1.434.82,20, porém receita do mês de R\$1.387.487,69.
- d) O demonstrativo de fls. 02 não registra o saldo correto da conta bancária principal, apresentando um resultado negativo em mais de R\$171.000,00, quando o saldo seria zero, considerando a transferência para conta de aplicação;
- e) O demonstrativo de fls. 02 não registra o saldo da conta de aplicação, NEM o saldo da conta de provisão
- f) Dentre outras falhas.

SUBMETIDO O ASSUNTO AO IGST, A ENTIDADE DIZ APRESENTAR E ANEXA À RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO, NOVO DEMONSTRATIVO, DESTA FEITA COMO CORRETO, ENTRETANTO REPETIU O MESMO DEMONSTRATIVO EIVADO DAS MESMAS FALHAS.

CONFORME VEREMOS A SEGUIR, A INCONSISTÊNCIA, DE NATUREZA GRAVE, NÃO FOI ELIDIDA, IMPOSSIBILITANDO A CFA DE ANALISAR A CONSISTÊNCIA DO PLANO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO PELO IGST NO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/19 COM A SUA EFETIVA EXECUÇÃO.



DESTA FEITA, PASSAMOS A CONSIDERAR, O QUE ACREDITÁVAMOS APENAS POSSÍVEL, QUE A FALHA DENOTA REAL FALTA DE ZELO COM A ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PREJUDICA A FISCALIZAÇÃO DEVENDO.

CONSIGNAMOS, AINDA, QUE AS DEMAIS PRESTAÇÕES DE CONTAS ESTARÃO COMPROMETIDAS, CONSIDERANDO QUE OS SALDOS FINAIS, DEVIDAMENTE CHECADOS, DEVEM SER TRANSFERIDOS PARA OS DEMONSTRATIVOS POSTERIORES, O QUE, COM A DESORGANIZAÇÃO DO IGST, SE CONSTITUIRÁ EM TRABALHO DE QUEBRA-CABEÇAS PARA A CFA.

ESTE ASSUNTO SERÁ MOTIVO DE EXPEDIENTE E DEMANDA ESPECÍFICOS EM FACE DO IGST, COM A INTERMEDIACÃO DA COGEM E DA SESAU.



8.1 DAS CONTAS BANCÁRIAS – PRINCIPAL E DE PROVISÃO:

Identificação das contas bancárias:

O Contrato de Gestão n.º 209/19 deve movimentar recursos em duas contas bancárias específicas e exclusivas, sendo:

- Uma principal, que recebe os repasses contratualmente pactuados e que se movimenta conforme execução, para o pagamento das despesas compromissadas, a qual se vincula uma conta bancária de aplicação;
- Uma conta de provisão que deve receber, unicamente, os valores alusivos às provisões de 13.º, férias, rescisões e outros, calculados sobre a folha de pagamento de colaboradores celetistas e que só pode ser movimentada para o pagamento das despesas da provisão.

A CFA identificou, conforme documentos que constam na prestação de contas ora analisada, apenas uma conta, a saber:

CONTA PRINCIPAL: n.º 471-1, Agência n.º 003.000004973, Caixa Econômica Federal, cujo saldo final em 31/12/2019 era **R\$0,00 (zero reais)**.

A conta acima referida está vinculada a uma aplicação em RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO cujo saldo em 31/12/2019 era **R\$67.447,60 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**

Às fls. 39.61 do processo de prestação de contas há um extrato de uma conta, de n.º 472-0, na mesma agência bancária, com saldo, em 09/01/2020 de R\$75.000,00 que não pode ser considerado nesta análise, porquanto fora do período de referência das contas – DEZEMBRO/19.

Não há, nos autos, a identificação da CONTA DE PROVISÃO, ponto que é ressaltado e consta nos ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO, item 12 deste relatório, para defesa do IGST.

APÓS SER INTERPELADO ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO CONTIDA NO RELATÓRIO PRÉVIO, O IGST NÃO APRESENTOU OS EXTRATOS BANCÁRIOS DO PERÍODO, SONEGANDO INFORMAÇÃO IMPRESCINDÍVEL À ANÁLISE DA LISURA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS, QUE SÃO DO ERÁRIO, O QUE IMPORTA EM REJEIÇÃO DAS CONTAS.

8.2 REPASSES – COMPARATIVO ENTRE O PREVISTO NO CG001/16 E O EFETIVAMENTE RECEBIDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO NO PERÍODO E ATÉ O PERÍODO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



A. NO PERÍODO:

PREVISTA NO CG209/19	R\$ 1.434.820,20	
EFETIVAMENTE REPASSADA		
	12/12/2019	R\$430.446,06
	20/12/2019	R\$1.004.374,14

A.1. DIFERENÇAS DO PERÍODO

VALOR ESTIMADO NO CG001/16	R\$ 1.434.820,20
VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO	R\$ 1.434.820,20
DIFERENÇA	R\$0,00

6/47

Descrição das diferenças:
Não há diferenças.

A.2 ATÉ O PERÍODO

REPASSE	VALOR UNIT PREVISTO NO CG209/19	REPASSE EFETIVO	GLOSAS	VALOR TOTAL ATÉ O PERÍODO	OBSERVAÇÃO
001	R\$ 1.434.820,20	R\$ 1.434.820,20	R\$0,00	R\$ 1.434.820,20	XXXX
TOTAIS	R\$ 1.434.820,20	R\$ 1.434.820,20	R\$0,00	R\$ 1.434.820,20	XXXX

A.3. RESULTADO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Segundo extrato inserido às fls. 39.60, houve um rendimento líquido no período (DEZEMBRO/19) de R\$32,45 (trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), considerando a seguinte operação matemática:

RENDIMENTO BRUTO	R\$54,58
IRRF	R\$0,52
IOF	R\$21,61
RENIDMENTO LÍQUIDO	R\$32,45

8.3 MOVIMENTAÇÕES/APLICAÇÃO NO PERÍODO – VALOR CONFORME EXTRATOS BANCÁRIOS

Conta Principal MOVIMENTAÇÃO

NATUREZA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
SALDO ANTERIOR		R\$0,00
REPASSE		R\$ 1.434.820,20
OUTROS INGRESSOS		(0,00)
APLICAÇÃO	CAIXA FI RENDA FIXA LONGO PRAZO	-400.000,00
RESGATES APLICAÇÃO	RESGATES	332.584,85
TRANSFERÊNCIA CONTA PROVISÃO	23/12/2019	-R\$10.800,00
TRANSFERÊNCIA CONTA PROVISÃO	23/12/2019	-R\$19.336,79
OUTROS		R\$0,00
DESPESAS	GERAIS	-R\$1.337.268,26
SALDO EM 31/12/2019		R\$0,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



Conta APLICAÇÃO vinculada à conta Principal:

NATUREZA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
SALDO ANTERIOR		R\$0,00
APLICAÇÃO		R\$400.000,00
RESGATES		-R\$332.584,85
RENDIMENTO BRUTO		R\$54,58
IRRF		-R\$0,52
IOF		-R\$21,61
SALDO EM 31/12/2019		R\$67.447,60



Conta PROVISÃO:

NATUREZA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
SALDO ANTERIOR		R\$0,00
TRANSFERÊNCIA CONTA PROVISÃO	23/12/2019	R\$10.800,00
TRANSFERÊNCIA CONTA PROVISÃO	23/12/2019	R\$19.336,79
SALDO EM 31/12/2019		R\$30.136,79

NÃO FOI APRESENTADO O EXTRATO DA CONTA EM QUESTÃO, CONFORME CITADO NESTE EXPEDIENTE, CONSIDERADO SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL, COM ENTENDIMENTO PARA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

CONSIDERANDO OS SALDOS APRESENTADOS NAS CONTAS ACIMA, EM 31/12/2019 O CG209/19 TERIA O SEGUINTE SALDO FINAL:

SALDO CONTA PRINCIPAL EM 31/12/19	R\$0,00
SALDO CONTA APLICAÇÃO EM 31/12/19	R\$67.447,60
SALDO CONTA PROVISÃO EM 31/12/19	R\$30.136,79
SALDO FINAL EM 31/12/2019	R\$97.584,39

EM FACE DA SONEGAÇÃO DO EXTRATO DA CONTA DE PROVISÃO, O SALDO É APENAS ESTIMADO.

9. ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO

O IGST apresentou duas folhas, a saber:

- A folha de pagamento do mês de novembro/19;
- A folha de pagamento da primeira parcela do 13.º alusivo ao período JANEIRO-DEZEMBRO/19.

Considerando que as referidas folhas não dizem respeito ao período de vigência do CG209/19, elas **NÃO SERÃO ANALISADAS**.

FRISAMOS, ENTRETANTO, COMO FATO QUE CAUSA ESPÉCIE, QUE O IGST PAGOU AS REFERIDAS FOLHAS, E AINDA UMA TERCEIRA FOLHA, QUE SERIA CORRESPONDENTE À SEGUNDA PARCELA DO 13.º SALÁRIO DO PERÍODO JANEIRO A DEZEMBRO/19, INTEGRALMENTE COM RECURSOS DO CG209/19, NADA OBSTANTE REFERIREM-SE A PERÍODO ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA.

RESSALTAMOS QUE ESTE PONTO CONSTA NO ITEM 12 DO PRESENTE RELATÓRIO, COMO FALTA GRAVÍSSIMA E A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO INTEGRAL, COM RECURSOS DO IGST, À CONTA DO CONTRATO DE GESTÃO.

10. DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Substituição tributária é um mecanismo de arrecadação de tributos (e contribuições) utilizado pelos governos federal, estadual e municipal. O substituto tributário é o terceiro que a lei obriga a apurar o montante devido e cumprir a obrigação de pagamento (recolhimento) do tributo “em lugar” do contribuinte.

Desta forma, o substituto, ao pagar despesas com fornecimentos ou com prestação de serviços, promove a retenção de tributos específicos e contribuições (ISS, IRRF, INSS, etc) sobre o valor da nota fiscal, repassando a diferença ao fornecedor e/ou prestador de serviços, obrigando-se, em simultâneo, a recolher os valores retidos aos órgãos credores, como a Receita Federal, o Fisco Municipal e o Fisco Estadual.

Neste contexto, foram identificadas, nos pagamentos realizados com recursos do CG0209/19, conforme documentos que instruem a primeira prestação de contas, **retenções desta natureza, entretanto sem a comprovação do recolhimento.**

Este ponto fica em suspenso, considerando a possibilidade de a maior parte, ou a totalidade das retenções, terem sido recolhidas em janeiro, devendo constar da prestação de contas respectiva.

11. DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO FIXO

NÃO HÁ PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE FUNDO FIXO.

11.1 DO RELATÓRIO PRÉVIO. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

Conforme MANUAL DE PROCEDIMENTOS para fins de prestação de contas, que rege o assunto em relação ao CG209/19, após serem apresentadas, a CFA analisa e emite um RELATÓRIO PRÉVIO, com natureza de notificação, encaminhado à entidade, com prazo para apresentação de justificativas e documentos a fim de elidir possíveis achados.

O IGST recebeu, às 16:00 do dia 06/02/2020, conforme protocolo juntado aos autos, o referido RELATÓRIO PRÉVIO DA 1.ª PRESTAÇÃO DE CONTAS, através da Sra. Nathália Bahiense, Diretora Geral do HMERB, preposto do IGST, fixando o prazo até o dia 14/02/2020 para manifestação.

Em 12/02/2020, através do Ofício IGST n.º 01/2020, a entidade solicita dilatação de prazo para apresentação de resposta ao Relatório Prévio em questão, atendido pela CFA, que o prorrogou, do dia 14/02/20 para o dia 18/02/2020, improrrogável.

Tanto o ofício do IGST acima informado, quanto a ata de deliberação da CFA e o ofício de concessão da prorrogação encontram-se nos autos da prestação de contas sob análise.

O IGST descumpriu o prazo de apresentação da resposta, só tendo sido entregue, conforme protocolo anexo ao processo de prestação de contas, no dia 19/02/2020.

A CFA, entretanto, como mera liberalidade, não declarou a revelia, considerando o atraso de apenas um dia, conhecendo da peça e iniciando a análise do seu conteúdo.

Frise-se, entretanto, que havendo reincidência, a CFA passará a não conhecer do expediente.

Isto posto, doravante passamos a finalizar a análise dos pontos de auditoria, considerando as respostas oferecidas pelo IGST.

12. ANÁLISE DAS DESPESAS – FORMA E NATUREZA

12.1 PONTOS DE AUDITORIA – ANÁLISE FINANCEIRA

A seguir passamos a indicar os pontos de auditoria decorrentes da análise de forma e de mérito das despesas efetuados no período aqui analisado, considerando os documentos encaminhados na Primeira Prestação de Contas pelo IGST e as respostas da entidade em face do Relatório Prévio.

9/47

PONTO 1: DA INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: Conforme alíneas “a” e “b” do Item 7 do Anexo I do Edital do Chamamento Público que originou o CG209/19, o IGST deve apresentar a prestação de contas mensal até o 5.º dia útil do mês posterior ao que se referir. No presente caso, entretanto, a prestação, que deveria ter sido entregue até o dia 08/01/2020, só o foi em **10/01/2020**, conforme protocolo de recebimento por membro da comissão devidamente assinada e datada, contida na peça inicial do processo administrativo que reúne os documentos da aludida prestação.

OBSERVAÇÃO/SOLICITAÇÃO:

Consignamos que a entrega intempestiva da prestação de contas pode resultar em sérios prejuízos à fiscalização e à própria execução dos serviços pactuados, sendo motivo para rescisão contratual ou intervenção do Contratante.

O fato não pode repetir. Solicitamos, por fim, justificativas para a intempestividade.

RESPOSTA DO IGST: “Que ressume o compromisso de prestar contas de forma tempestiva, bem como garante que não mais repetirá o ocorrido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: A prestação de contas de janeiro e fevereiro, posteriores à presentemente analisada, conforme documentos contidos nos processos respectivos, foram entregues tempestivamente, o que confirma o compromisso de que trata a resposta do IGST.
PONTO ELIDIDO presentemente, com acompanhamento em outras prestações.

PONTO 2: DA APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA INCOMPATÍVEL COM O PLANO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO NO CP01/19 E COM INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO PERMITEM ANÁLISE DO DOCUMENTO.

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: As fls. 02 do processo de prestação de contas aqui analisada, o IGST apresentou um DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA que não tem qualquer paridade com o plano orçamentário apresentado pela empresa no Chamamento Público de n.º 001/19, senão vejamos:

- a) na coluna de valores orçados, o que se refere ao planejamento do IGST, o valor final é de R\$1.530.000,00, quando o correto, segundo proposta da empresa, é R\$1.434.820,20;

- b) na mesma coluna de valores orçados no demonstrativo de fls. 02, não há qualquer paridade entre a proposta da empresa no Chamamento Público 01/19;
- c) o tópico RECEITAS, que inicial o demonstrativo de fls. 02 não é compreensível, apresentando um valor, ao final, menor do que o repasse realizado no período, a saber: repasse de R\$1.434.82,20, porém receita do mês de R\$1.387.487,69.
- d) O demonstrativo de fls. 02 não registra o saldo correto da conta bancária principal, apresentando um resultado negativo em mais de R\$171.000,00, quando o saldo seria zero, considerando a transferência para conta de aplicação;
- e) O demonstrativo de fls. 02 não registra o saldo da conta de aplicação;
- f) Dentre outras falhas.

10/47

Por conta destes erros não foi possível analisar a consistência do PLANO ORÇAMENTÁRIO apresentado pelo IGST no Chamamento Público n.º 01/19 com a sua execução, ficando **RESSALVADO** o presente ponto.

DETERMINAÇÃO:

Determinamos que a empresa, no prazo fixado neste relatório, apresente novo **DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA DO PERÍODO** com base na proposta oferecida no CP001/19, ressaltando que as falhas observadas denotam possível falta de zelo c/om a atividade de prestação de contas e prejudicam a fiscalização devendo, o IGST ser mais diligente e organizado a fim de evitar recidivas.

RESPOSTA DO IGST: “Que alguns pontos do demonstrativo de receita e despesa foram enviados sem a adequação com o plano orçamentário, por mero erro material” e que estaria encaminhando, como ANEXO I da peça de resposta, o novo demonstrativo devidamente corrigido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: O IGST encaminhou novo Demonstrativo de Receita e Despesa referente a 2012 com OS MESMOS ERROS GRAVES indicados no ponto, denotando que a empresa **DESCONHECE** o documento apresentado no Chamamento Público que originou o CG209/19 ou não trabalha com o zelo necessário ao controle financeiro e orçamentário do referido pacto.

O documento apresentando no ANEXO I, tido como “corrigido”:

- a) Não está no mesmo padrão do Demonstrativo apresentado no chamamento público que originou o CG209/19, com inconsistências e ausência de Grupos de despesas;
- b) No somatório da Coluna VALOR MENSAL ORÇADO, o valor final apresentado é de R\$1.329.792,20, quando o correto é R\$1.434.820,20, coincidente com a proposta financeira apresentada no chamamento público originário do CG209/19;
- c) No somatório da coluna REALIZADO, por incrível que pareça, o valor final é maior que o que teria sido recebido, no montante de R\$1.559.184,44, totalizando um irregular saldo negativo de mais de R\$171.000,00, quando a análise financeira apontaria saldo positivo, com recursos em conta de aplicação e em conta de provisão;
- d) A primeira parte do demonstrativo, que trata das receitas, está totalmente incompatível com as informações observadas nos extratos bancários, apresentando um injustificável valor total de R\$1.387.487,69 quando, minimamente, o IGST recebeu repasse integral, no montante de R\$1.434.820,20. Da mesma forma, no demonstrativo reapresentado, ainda no campo das RECEITAS, há registros de devolução, estornos e de rendimentos que não tem qualquer lastro documental e que não se enquadram nas regras básicas da matemática.

- e) Mais grave, ainda, o referido demonstrativo não informa os saldos, em 31/12/2019, das contas de movimento, de aplicação e de provisão, apresentando números cujos documentos não dão respaldo e que PREJUDICARÃO A ANÁLISE DAS CONTAS POSTERIORES, MORMENTE PELA AUSÊNCIA DO EXTRATO BANCÁRIO DA CONTA DE PROVISÃO, PERÍODO DEZEMBRO DE 2019.

PONTO GRAVÍSSIMO, NÃO ELIDIDO, COM REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DAS CONTAS.

PONTO 3: AUSÊNCIA DO EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA DE PROVISÃO.

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: Conforme Termo de Referência, ANEXO I, item 7 – Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devem compor a prestação de contas mensal, entregues até o 5.º DIA ÚTIL DO MÊS POSTERIOR AO QUE SE REFERIR, Extrato bancário original da conta corrente destinada aos valores de provisão (13.º, férias, rescisões, etc), devidamente detalhado e o extrato bancário original da conta de aplicação destinada aos valores de provisão, devidamente detalhada, nesta caso, do período DEZEMBRO/19.

Esta exigência consta, ainda, em outras partes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ao edital do CP001/19, entretanto os extratos reclamados não foram identificados nos autos da prestação de contas sob análise, nada obstante ter havido transferências da conta principal no período.

SOLICITAÇÃO:

Solicitamos a apresentação do referido documento, no prazo indicado no presente relatório, que será objeto de análise posterior pela CFA.

RESPOSTA DO IGST: Que estaria juntando, como ANEXO II da peça de resposta, o extrato bancário reclamado, ALUSIVO à conta de provisão, no período 1/12/2019 a 31/12/2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: O IGST NÃO encaminhou o extrato reclamado, juntando à sua defesa apenas um documento que aponta o saldo da conta 003.472-0 da Agência 4973/CEF, em 07/02/2020, no valor de R\$149.780,00.

Há, com toda vênica, absoluta falta de zelo e compromisso do IGST com a lisura da prestação de contas financeira do CG209/19.

O Relatório Prévio já reclamava sobre a apresentação de um saldo da referida conta, mediante documento datado de 09/01/2020, quando o exigido era a apresentação do extrato bancário do período 01/12 a 31/12/19, com toda a movimentação da conta e, neste ponto, de forma temerária e descuidada, o IGST TORNOU a sonegar o documento, importante e imprescindível, que repercute no julgamento das contas.

Sem o extrato do período, a CFA não tem condição de analisar a utilização correta dos recursos repassados, conferir saldos de encerramento e de abertura de prestação de contas e aferir a destinação dos pagamentos.

PONTO GRAVÍSSIMO, NÃO ELIDIDO, COM REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DAS CONTAS.

PONTO 4: PAGAMENTO DE DESPESAS ILEGÍTIMAS – FALTA GRAVÍSSIMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL REFERENTE A MESES ANTERIORES À VIGÊNCIA DO
CG209/19.

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: O IGST apresentou duas folhas de pagamento de pessoal, dentre os documentos que compõem a prestação de contas sob análise, sendo uma referente ao pagamento de salários do mês de novembro/19 e outra alusiva ao pagamento de uma parcela do 13.º, período JANEIRO-DEZEMBRO/19.

12/47

As referidas despesas, com toda vênua, **NÃO** deveriam ter sido pagas com recursos do CG209/19, considerando que o referido contrato passou a vigor a partir de 25/11/2019 e, desta forma, só deveria ser onerado com despesas compromissadas desta data em diante.

No máximo, considerando que o CG209/19 passou a vigor em 25/11/19, poderia ser admissível o pagamento, com seus recursos, de 1/12 (um doze avos) do 13.º dos colaboradores e os 7 (sete) dias, proporcionais ao mês de novembro, o que daria um percentual aproximado de 11% do que foi gasto nas referidas despesas.

Ressaltamos, ainda, que o IGST fez o pagamento de uma segunda parcela do 13.º, cuja folha não integra a prestação de contas sob análise.

De uma maneira geral, considerando que as referidas folhas não dizem respeito ao período de vigência do CG209/19, elas **NÃO SERÃO ANALISADAS**.

As despesas ilegítimas citadas no presente ponto somam, conforme cálculos obtidos através da análise do extrato bancário, em comparação com as folhas apresentadas e o demonstrativo de pagamentos, o montante considerável – LÍQUIDO - de **R\$606.948,16 (seiscentos e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**, sendo R\$335.234,56 alusivos ao pagamento dos salários de novembro/19 e R\$271.713,60 (duzentos e setenta e um mil setecentos e treze reais e sessenta centavos) referentes ao pagamento do 13.º salário, conforme resumo abaixo:

13.º SALÁRIO

NOME	VALOR	DISCRIMINAÇÃO	DATA
ADENILDES CONCEIÇÃO CARDOSO	1.107,30	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
ADENILDES CONCEIÇÃO CARDOSO	903,11	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ADENYL BRITO VALADÃO	634,94	1.ª PARCELA 13.º	19/12/2019
ADENYL BRITO VALADÃO	544,44	2.ª PARCELA 13.º	23/12/2019
ADILA DOS SANTOS PURIDADE	949,02	1.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ADILA DOS SANTOS PURIDADE	776,99	2.ª PARCELA 13.º	23/12/2019
ADRIANA AYRES DOS SANTOS	2.132,84	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
ADRIANA AYRES DOS SANTOS	1.476,11	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ALAN DOS SANTOS LISBOA	110,30	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
ALAN DOS SANTOS LISBOA	107,41	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ALBA VASCONCELOS SANTOS SOUZA	734,16	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019

ALBA VASCONCELOS SANTOS SOUZA	617,96	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ALEXNETE LIMA DOS SANTOS	1.794,97	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
ALEXNETE LIMA DOS SANTOS	1.292,57	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ALTAMIRA SALES VELASQUES	771,83	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
ALTAMIRA SALES VELASQUES	642,63	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ANA CARLA DE QUEIROZ ALVES	646,03	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
ANA CARLA DE QUEIROZ ALVES	535,39	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ANA CARLA DOS SANTOS VIEIRA	1.739,35	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
ANA CARLA DOS SANTOS VIEIRA	1.311,65	2.ª PARCELA 13.º	23/12/2019
ANA LUCIA DE SOUZA COSTA	894,28	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
ANA PAULA SANTOS DOS PASSOS	1.410,80	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
ANA PAULA SANTOS DOS PASSOS	1.099,34	2.ª PARCELA 13.º	23/12/2019
ANAILY DE JESUS ARAÚJO	1.811,73	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
ANAILY DE JESUS ARAÚJO	1.298,63	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ANDERSON DE SANTANA DA CRUZ	627,88	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
ANDERSON DE SANTANA DA CRUZ	523,36	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ANDERSON SILVA OLIVEIRA	110,30	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
ANDERSON SILVA OLIVEIRA	107,41	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ANDREA CARDOSO DOS SANTOS	770,80	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
ANDREA CARDOSO DOS SANTOS	641,98	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ANDREA SANTOS DE QUEIROZ	881,09	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
ANDREA SANTOS DE QUEIROZ	720,19	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ANDREIA AMORIM GUIMARÃES	1.458,47	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
ANDREIA AMORIM GUIMARÃES	1.138,03	2.ª PARCELA 13.º	23/12/2019
ANDREIA COLEHO DE SOUZA	610,28	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
ANDREIA COLEHO DE SOUZA	511,97	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
BIANCA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	946,69	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
BIANCA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	775,49	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
CALLI CAROLINI GIANNINI E SILVA	610,28	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
CAMILA LIOCADIO BRITO	863,50	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
CAMILA LIOCADIO BRITO	729,40	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
CAMILA SANTOS DE JESUS	606,65	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
CAMILA SANTOS DE JESUS	509,59	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
CARINA DAMASCENDO SILVA	758,32	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
CARINA DAMASCENDO SILVA	636,49	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
CARLOS MAGNO RIBEIRO	798,90	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
CARLOS MAGNO RIBEIRO	657,73	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
CARMEM LUCIA SILVA DE SOUZA	610,28	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
CARMEM LUCIA SILVA DE SOUZA	511,97	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
CAROLINE CARVALHO DA SILVA	1.205,33	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
CAROLINE CARVALHO DA SILVA	962,88	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
CASSIO BRITO ALMEIDA	225,00	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
CASSIO BRITO ALMEIDA	189,00	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019

13/47



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



CATARINE SILVA DE SANTANA	1.794,97	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
CATARINE SILVA DE SANTANA	1.310,27	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
CATIELE ANDRATE ALMEIDA RAMALHO	1.794,97	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
CATIELE ANDRATE ALMEIDA RAMALHO	1.254,98	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
CECILIA ESQUIVEL DE ASSIS	806,60	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
CECILIA ESQUIVEL DE ASSIS	670,09	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
CECÍNIO DOS SANTOS FILHO	2.435,49	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
CECÍNIO DOS SANTOS FILHO	2.101,72	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
CHAMBERTIN SANTOS PITANGUEIRA	1.427,84	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
CHAMBERTIN SANTOS PITANGUEIRA	1.117,11	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
CINTIA SANTOS DE AMORIM	2.368,80	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
CINTIA SANTOS DE AMORIM	1.575,48	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
CLAUDIA ALMEIDA DE SOUZA	561,95	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA	671,26	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
CLAUDIA ALVES SANTOS CASTRO	617,68	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
CLAUDIA ALVES SANTOS CASTRO	516,82	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
CLÁUDIA DE JESUS FERREIRA SANTANA	401,14	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
CLÁUDIA DE JESUS FERREIRA SANTANA	477,85	1.ª PARCELA 13.ª	19/12/2019
CLAUDIOMIRO DOS SANTOS FERNANDES	110,30	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
CLAUDIOMIRO DOS SANTOS FERNANDES	110,30	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
CLAUDIOMIRO DOS SANTOS FERNANDES	103,72	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
CLEIDE SILVA QUEIROZ SANTANA	2.435,49	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
CLEIDE SILVA QUEIROZ SANTANA	1.558,71	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
CRISLAINE BATISTA DOS SANTOS	1.791,02	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
CRISLAINE BATISTA DOS SANTOS	1.285,79	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
DAIANA QUEIROZ DE ALMEIDA	716,06	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
DAIANA QUEIROZ DE ALMEIDA	565,80	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
DALVINA DA SILVA COSTA	742,28	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
DALVINA DA SILVA COSTA	625,96	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
DANIELE FERREIRA DA SILVA	699,66	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
DANIELE FERREIRA DA SILVA	582,76	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
DANIELE SACRAMENTO DOS SANTOS	883,47	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
DANIELE SACRAMENTO DOS SANTOS	727,82	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
DEBORA NEVES SOUZA	374,67	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
DEBORA NEVES SOUZA	314,72	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
DEISE PINTO SALES	872,77	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
DEISE PINTO SALES	723,33	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
DELIANA DA SILVA DO NASCIMENTO	680,56	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
DELIANA DA SILVA DO NASCIMENTO	572,28	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
DENISE ALMEIDA DA SILVA	968,58	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
DENISE ALMEIDA DA SILVA	785,28	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
DENISE OLIVEIRA BONFIM	873,01	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
DENISE OLIVEIRA BONFIM	732,49	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019

14/47



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



DILEANE MOTA DA SILVA	1.199,33	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
DILEANE MOTA DA SILVA	961,25	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
DIRLEA SAMASCENO FRANCA	696,64	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
DIRLEA SAMASCENO FRANCA	582,29	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
EDILENE DA SILVA PEIXOTO SANTOS	1.466,81	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
EDILENE DA SILVA PEIXOTO SANTOS	1.117,01	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
EDJANE MARILIA DE SOUSA PASSOS	518,80	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
EDJANE MARILIA DE SOUZA PASSOS	435,13	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
EDNALDO DA SILVA COUTO	110,30	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
EDNALDO DA SILVA COUTO	107,41	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
EDNILTON OLIVEIRA PEREIRA	110,30	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
EDNILTON OLIVEIRA PEREIRA	103,72	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
EGILVANIA DE QUEIROZ VASCONCELOS	908,19	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
EGILVANIA DE QUEIROZ VASCONCELOS	737,46	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
ELAINE SILVA DE S FIGUEIREDO	1.783,13	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
ELAINE SILVA DE S FIGUEIREDO	1.311,38	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
ELANE DAS SILVA SANTOS	584,09	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
ELANE DAS SILVA SANTOS	500,37	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
ELANE SILVA DO NASCIMENTO	118,88	1.ª PARCELA 13.ª	18/12/2019
ELANE SILVA DO NASCIMENTO	99,87	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
ELEN MEIRE AMORIM PEREIRA	1.099,90	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
ELEN MEIRE AMORIM PEREIRA	890,33	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
ELI QUEIROZ DE ALMEIDA	523,66	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
ELI QUEIROZ DE ALMEIDA	423,14	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
ELIANE ALVES DO N CORREIA	861,60	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
ELIANE ALVES DO N CORREIA	825,00	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
ELIEZER ALVES SANTOS INACIO	1.045,18	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
ELIEZER ALVES SANTOS INACIO	856,89	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
ELIMARA CRUZ DOS SANTOS	686,10	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
ELIMARA CRUZ DOS SANTOS	577,97	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
ELISANGELA LACERDA DE SOUZA	110,30	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
ELISANGELA LACERDA DE SOUZA	92,66	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
ERICA DE OLIVEIRA SOARES	1.775,24	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
ERICA DE OLIVEIRA SOARES	1.308,52	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
ERICA SILVA DE JESUS	782,45	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
ERICA SILVA DE JESUS	649,82	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
FABIO BRITO GRACILIANO JUNIOR	1.051,01	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
FABIO BRITO GRACILIANO JUNIOR	858,26	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
FERNANDA ALMEIDA SANTOS	871,11	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
FERNANDA ALMEIDA SANTOS	734,39	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
FLÁVIA ANUNCIAÇÃO DA SILVA	1.070,40	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
FLÁVIA ANUNCIAÇÃO DA SILVA	871,04	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
FRANCILENE DE ALMEIDA FARIAS	640,81	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019

15/47

FRANCILENE DE ALMEIDA FARIAS	650,39	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
FRANCISNEIDE SANTANA DA CONCEIÇÃO	665,76	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
FRANCISNEIDE SANTANA DA CONCEIÇÃO	564,63	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
GILMÁRIO DE JESUS	110,30	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
GILMÁRIO DE JESUS	107,41	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
GRAZIELE ANDRADE ALMEIDA	1.802,86	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
GRAZIELE ANDRADE ALMEIDA	1.307,75	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
GREICE MARIA DOS SANTOS SOUZA	1.491,83	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
GREICE MARIA DOS SANTOS SOUZA	1.114,84	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
GUSTAVO LUIZ JESUS ALVES	110,30	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
GUSTAVO LUIZ JESUS ALVES	107,41	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
HELLEN PAULA FREITAS MIRANDA	747,15	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
HELLEN PAULA FREITAS MIRANDA	629,17	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
IANE DE QUEIROZ GRAVE	852,09	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
IANE DE QUEIROZ GRAVE	712,48	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
IDA MARIA DOS SANTOS GUEDES	678,09	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
IDA MARIA DOS SANTOS GUEDES	572,71	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
IRAILDES ROCHA DE JESUS	700,28	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
IRAILDES ROCHA DE JESUS	587,25	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
ISAMARA NEVES DE SOUZA	671,93	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
ISAMARA NEVES DE SOUZA	552,34	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
ITALLO ALMEIDA SANTOS	666,99	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
ITALLO ALMEIDA SANTOS	565,44	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
ITAMAR CERQUEIRA DOS SANTOS	110,30	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
ITAMAR CERQUEIRA DOS SANTOS	107,41	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
IVANIA DE QUEIROZ SANTOS	813,09	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
IVANIA DE QUEIROZ SANTOS	10,11	COMPLEM 13.ª	16/12/2019
IVANIA DE QUEIROZ SANTOS	680,97	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
IVANIZIA CONCEIÇÃO DA CRUZ	1.102,37	1.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
IVANIZIA CONCEIÇÃO DA CRUZ	885,13	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
JACIANA SILVA DE JESUS	946,69	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
JACIANA SILVA DE JESUS	775,49	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
JANCARLOS QUEIROZ DE LIMA	1.808,43	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
JANCARLOS QUEIROZ DE LIMA	1.343,55	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
JILVAN JESUS DE OLIVEIRA	675,62	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
JILVAN JESUS DE OLIVEIRA	569,05	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
JOSÉ VITA DA MATA	727,14	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
JOSÉ VITA DA MATA	606,87	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
JOSELINA BRAGA BORGES	903,44	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
JOSELINA BRAGA BORGES	737,54	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
JOSILENE FARIAS MONTEIRO SANTANA	719,87	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
JOSILENE FARIAS MONTEIRO SANTANA	620,17	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
JOSY DE SÃO PEDRO ALMEIDA	887,27	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019

JOZILENE O DE MELO DE OLIVEIRA	1.487,07	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
JOZILENE O DE MELO DE OLIVEIRA	1.126,76	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
JULIANA DE QUEIROZ ALMEIDA	1.458,47	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
JULIANA DE QUEIROZ ALMEIDA	1.105,84	2.ª PARCELA 13.º	23/12/2019
JULIANA REIS DOS SANTOS	1.181,48	1.ª PARCELA 13.º	18/12/2019
JULIANA REIS DOS SANTOS	949,73	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
JUSSARA DA SILVA ARÃO	1.040,53	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
JUSSARA DE SÃO PEDRO LIMA	892,04	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
JUSSARA P DE SÃO PEDRO	720,07	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
JUSSARAH DA SILVA ARÃO	852,01	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
KAROLINE BATISTA SANTOS	1.199,66	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
KAROLINE BATISTA SANTOS	961,47	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
KELLY MARY FERREIRA DA SILVA	518,80	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
KELLY MARY FERREIRA DA SILVA	435,12	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
LAIS DA CRUZ DA ENCARNÇÃO	445,17	1.ª PARCELA 13.º	18/12/2019
LARISSA SANTOS DE SOUZA	1.090,04	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
LARISSA SANTOS DE SOUZA	889,99	2.ª PARCELA 13.º	23/12/2019
LEA SALES VELASQUES OLIVEIRA	1.101,44	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
LEA SALES VELASQUES OLIVEIRA	907,45	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
LEILANE SILVA DE SANTANA	1.472,76	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
LEILANE SILVA DE SANTANA	1.098,52	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
LEILIANE QUEIROZ DA CUNHA	1.067,84	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
LEILIANE QUEIROZ DA CUNHA	890,09	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
LIANA AMORIM DO CARMO SANTOS	737,20	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
LIANA AMORIM DO CARMO SANTOS	619,96	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
LIDIANE ANUNCIAÇÃO RAMOS	659,60	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
LIDIANE ANUNCIAÇÃO RAMOS	544,27	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
LILIAN SÃO PEDRO SANTOS	681,79	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
LILIAN SÃO PEDRO SANTOS	571,05	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
LIRIANE DE JESUS SILVA	1.798,91	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
LIRIANE DE JESUS SILVA	1.322,83	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
LISMEIRE SANTOS VASCONCELOS	865,40	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
LISMEIRE SANTOS VASCONCELOS	730,65	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
LÍVIA DE SOUZA ROCHA	783,27	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
LÍVIA DE SOUZA ROCHA	657,94	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
LORENA PINTO DO SOCORRO	945,91	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
LORENA PINTO DO SOCORRO	774,99	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
LUCAS CASTRO COSTA	110,30	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
LUCAS CASTRO COSTA	103,72	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
LUCIARIA BARBOSA TARATA	1.011,12	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
LUCIARIA BARBOSA TARATA	825,70	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
LUCILENE SILVA SANTOS	1.270,53	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
LUCILENE SILVA SANTOS	1.030,11	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019

17/47

MAGLENE SANTOS Q MASCARENHAS	2.094,16	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
MAGLENE SANTOS Q MASCARENHAS	1.459,85	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MAGNA VELASQUES LIMA	1.080,17	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
MAGNA VELASQUES LIMA	889,88	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MAGNALVA S Q MACHADO	1.936,11	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
MAGNALVA S Q MACHADO	1.404,89	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MAGNO MACIEL DOS SANTOS	865,40	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
MAGNO MACIEL DOS SANTOS	727,50	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MAIARA MELO DE PAULA	867,30	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
MAIARA MELO DE PAULA	725,60	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MAICON SACRAMENTO DE JESUS	640,49	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
MAICON SACRAMENTO DE JESUS	545,78	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MARCIO BRAGA MOREIRA	110,30	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
MARCIO BRAGA MOREIRA	107,41	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MARIA DA PENHA LIMA PACHECO	233,30	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
MARIA DA PENHA LIMA PACHECO	195,98	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA ANDRADE	813,09	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA ANDRADE	674,35	2.ª PARCELA 13.ª	24/12/2019
MARIA DE SÃO PEDRO S MONTEIRO	1.814,70	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
MARIA DE SÃO PEDRO S MONTEIRO	1.288,95	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MARILENE SENA DOS SANTOS	871,11	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
MARILENE SENA DOS SANTOS	731,24	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MARILUCIA DE S COSTA SAMPAIO	753,85	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
MARILUCIA DE S COSTA SAMPAIO	628,18	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MARLENE ALMEIDA SANTOS	777,43	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
MARLENE ALMEIDA SANTOS	650,99	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MAURICIO DE B BITENCOURT	806,01	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
MAURICIO DE B BITENCOURT	660,10	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MAURICIO SOUZA COELHO	126,96	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
MAURICIO SOUZA COELHO	106,67	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MILENA DE ASSIS SILVA	668,23	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
MILENA DE ASSIS SILVA	566,24	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
MOACIR DA CRUZ BARBOSA	110,30	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
MOACIR DA CRUZ BARBOSA	107,41	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
NAIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	865,40	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
NORMALICE DE SANTANA	742,28	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
NORMALICE DE SANTANA	623,28	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
ODILISIA AQUINO SANTOS	1.458,47	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
ODILISIA AQUINO SANTOS	1.105,84	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
PATRICIA PRAZERES DE SÃO PEDRO	518,80	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
PATRICIA PRAZERES DE SÃO PEDRO	435,12	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
PRISCILA SANTOS SANT ANNA	1.777,50	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
PRISCILA SANTOS SANT ANNA	1.251,19	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019

18/47

RAMON SANTORO GARRIDO	780,63	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
RAMON SANTORO GARRIDO	645,76	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
REGINA MARIA N DE SANTANA	658,36	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
REGINA MARIA N DE SANTANA	543,47	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
REGINA MEIRE DA SILVA	685,49	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
REGINA MEIRE DA SILVA	577,56	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
RENATA CRISTINA DE AMORIM	865,40	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
RENATA CRISTINA DE AMORIM	721,20	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
RITA DE CÁSSIA DA SILVA	873,01	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
RITA DE CÁSSIA DA SILVA	730,65	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
RITA DE CÁSSIA DA SILVA	721,25	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
RITA DE CÁSSIA JESUS DA SILVA	865,40	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
RITA DE CÁSSIA JESUS DA SILVA	730,65	2.ª PARCELA 13.º	26/12/2019
ROQUELINA SILVA COSTA	684,26	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
ROQUELINA SILVA COSTA	572,66	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ROQUELINE JESUS DOS S DA SILV	691,65	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
ROQUELINE JESUS DOS S DA SILV	581,60	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ROSE QUEIROZ DOS SANTOS	869,20	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
ROSE QUEIROZ DOS SANTOS	733,15	2.ª PARCELA 13.º	23/12/2019
ROSEMARY BONFIM DOS SANTOS	1.070,77	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
ROSEMARY BONFIM DOS SANTOS	878,04	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
ROSILAINE DOS SANTOS	771,65	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
ROSILAINE DOS SANTOS	642,52	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
SERGIO DE JESUS DO NASCIMENTO	110,30	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
SERGIO DE JESUS DO NASCIMENTO	110,30	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
SERGIO DE JESUS DO NASCIMENTO	92,66	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
SHEILA SOARES SILVA	890,18	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
SHEILA SOARES SILVA	714,39	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
SHISLESON FERNANDES MARQUES MOURA	1.487,07	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
SHISLESON FERNANDES MARQUES MOURA	1.098,32	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
SILAS DOS SANTOS MOURA	1.038,17	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
SILAS DOS SANTOS MOURA	850,51	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
SONIA TEIXEIRA DE SANTANA	881,09	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
SONIA TEIXEIRA DE SANTANA	728,34	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
SUELY CONCEIÇÃO BONFIM	691,65	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
SUELY CONCEIÇÃO BONFIM	583,63	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
SUIAN SANTANA DOS SANTOS	721,17	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
SUIAN SANTANA DOS SANTOS	612,14	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
TAIS COUTO DOS SANTOS	1.458,49	1.ª PARCELA 13.º	16/12/2019
TAIS COUTO DOS SANTOS	1.138,04	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
TATIANE SANTANA SANTOS	610,28	1.ª PARCELA 13.º	13/12/2019
TATIANE SANTANA SANTOS	511,97	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019
THALLES GIOVANNI CARROL E SILVA	576,25	2.ª PARCELA 13.º	20/12/2019

19/47

THALLES GIOVANNI CARROL E SILVA	576,25	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
UELSON CERQUEIRA SENA	630,01	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
UELSON CERQUEIRA SENA	500,37	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
UELSON CERQUEIRA SENA	528,96	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
ULIANA COPQUE DOS SANTOS	866,65	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
ULIANA COPQUE DOS SANTOS	728,13	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
VALNE DE JESUS SANTANA	732,64	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
VALNE DE JESUS SANTANA	614,36	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
VALNEI VALADÃO SOUZA	110,30	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
VALNEI VALADÃO SOUZA	107,41	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
VANESA DE JESUS SILVA	876,81	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
VANESA DE JESUS SILVA	717,45	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
VANESSA BERNARDES ALVES	687,34	1.ª PARCELA 13.ª	19/12/2019
VANESSA BERNARDES ALVES	584,89	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
VANESSA GUEDES CAPISTRANO FELIX	1.787,08	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
VANESSA GUEDES CAPISTRANO FELIX	1.302,05	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
VANIA CARVALHO UZEDA	743,90	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
VANIA CARVALHO UZEDA	624,36	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
VANIA GOMES DOS SANTOS	765,83	1.ª PARCELA 13.ª	13/12/2019
VANIA GOMES DOS SANTOS	638,71	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
VITORIA KAREN SANTOS DA SILVA	518,80	1.ª PARCELA 13.ª	16/12/2019
VITORIA KAREN SANTOS DA SILVA	435,12	2.ª PARCELA 13.ª	20/12/2019
WELLYNGTON SOARES CARDOSO	557,99	2.ª PARCELA 13.ª	23/12/2019
WELLYNGTON SOARES CARDOSO	680,56	2.ª PARCELA 13.ª	26/12/2019
TOTAL	271.713,60		

20/47

FOLHA DE NOVEMBRO DE 2019

ADENILDES CONCEIÇÃO CARDOSO	1.965,47	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ADENILDES CONCEIÇÃO CARDOSO	238,15	COMPL SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ADENYL BRITO VALADÃO	1.124,00	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ADENYL BRITO VALADÃO	322,11	COMPL SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ADILA DOS SANTOS PURIDADE	1.925,35	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ADRIANA AYRES DOS SANTOS	3.955,07	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ALAN DOS SANTOS LISBOA	1.366,28	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
ALBA VASCONCELOS SANTOS SOUZA	1.227,00	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ALBA VASCONCELOS SANTOS SOUZA	358,01	COMPL SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ALEXNETE LIMA DOS SANTOS	3.582,70	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ALTAMIRA SALES VELASQUES	1.227,00	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ALTAMIRA SALES VELASQUES	386,37	COMPL SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ANA CARLA DE QUEIROZ ALVES	1.224,00	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ANA CARLA DE QUEIROZ ALVES	1.227,00	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ANA CARLA DE QUEIROZ ALVES	45,89	COMPL SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ANA CARLA DOS SANTOS VIEIRA	3.724,92	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



ANA LUCIA DE SOUZA COSTA	1.227,00	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ANA LUCIA DE SOUZA COSTA	347,79	COMPL SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ANA PAULA SANTOS DOS PASSOS	2.568,21	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ANAILY DE JESUS ARAÚJO	3.588,13	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ANDERSON DE SANTANA DA CRUZ	1.437,55	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ANDERSON DE SANTANA DA CRUZ	1.306,28	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ANDERSON SILVA OLIVEIRA	1.306,28	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
ANDREA CARDOSO DOS SANTOS	1.379,70	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
ANDREA SANTOS DE QUEIROZ	1.805,33	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
ANDREIA AMORIM GUIMARÃES	3.326,56	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ANDREIA COLEHO DE SOUZA	1.267,77	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
BIANCA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	1.985,35	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CALLI CAROLINI GIANNINI E SILVA	1.267,77	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CAMILA LIOCADIO BRITO	1.836,18	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CAMILA SANTOS DE JESUS	1.267,77	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CARINA DAMASCENDO SILVA	1.578,64	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CARLOS MAGNO RIBEIRO	1.550,33	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CARMEM LUCIA SILVA DE SOUZA	1.267,77	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CAROLINE CARVALHO DA SILVA	2.498,56	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CASSIO BRITO ALMEIDA	1.638,00	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CATARINE SILVA DE SANTANA	3.857,47	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
CATIELE ANDRATE ALMEIDA RAMALHO	3.180,45	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CECILIA ESQUIVEL DE ASSIS	1.860,54	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CECÍNIO DOS SANTOS FILHO	5.399,32	SALÁRIO NOV 19	20/12/2019
CHAMBERTIN SANTOS PITANGUEIRA	2.690,27	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CINTIA SANTOS DE AMORIM	4.313,77	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CLAUDIA ALMEIDA DE SOUZA	1.466,60	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CLAUDIA ALVES SANTOS CASTRO	1.269,59	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
CLAUDIOMIRO DOS SANTOS FERNANDES	1.284,14	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
CLAUDIOMIRO DOS SANTOS FERNANDES	1.366,28	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
CLEIDE SILVA QUEIROZ SANTANA	5.184,90	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
CRISLAINE BATISTA DOS SANTOS	3.528,25	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
DAIANA QUEIROZ DE ALMEIDA	1.985,35	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
DALVINA DA SILVA COSTA	1.579,26	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
DANIELE FERREIRA DA SILVA	1.404,86	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
DANIELE SACRAMENTO DOS SANTOS	2.034,38	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
DEBORA NEVES SOUZA	1.130,68	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
DEISE PINTO SALES	1.866,68	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
DELIANA DA SILVA DO NASCIMENTO	1.429,12	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
DENISE ALMEIDA DA SILVA	1.920,39	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
DENISE OLIVEIRA BONFIM	1.804,00	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
DILEANE MOTA DA SILVA	2.498,56	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
DIRLEA SAMASCENO FRANCA	1.698,28	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019

21/47



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



EDILENE DA SILVA PEIXOTO SANTOS	2.778,47	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
EDJANE MARILIA DE SOUZA PASSOS	1.084,14	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
EDNALDO DA SILVA COUTO	1.306,28	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
EDNILTON OLIVEIRA PEREIRA	1.284,14	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
EGILVANIA DE QUEIROZ VASCONCELOS	1.808,55	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
ELAINE SILVA DE S FIGUEIREDO	3.614,70	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ELANE DAS SILVA SANTOS	1.448,22	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ELANE SILVA DO NASCIMENTO	907,07	SALÁRIO NOV 19	17/12/2019
ELEN MEIRE AMORIM PEREIRA	2.115,68	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ELI QUEIROZ DE ALMEIDA	1.301,21	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ELIANE ALVES DO N CORREIA	1.800,82	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ELIEZER ALVES SANTOS INACIO	2.167,32	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ELIMARA CRUZ DOS SANTOS	1.449,14	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ELISANGELA LACERDA DE SOUZA	1.217,72	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ERICA DE OLIVEIRA SOARES	3.557,33	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ERICA SILVA DE JESUS	2.553,52	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
FABIO BRITO GRACILIANO JUNIOR	2.091,76	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
FERNANDA ALMEIDA SANTOS	1.837,42	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
FLÁVIA ANUNCIACÃO DA SILVA	2.171,63	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
FRANCILENE DE ALMEIDA FARIAS	1.356,77	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
FRANCISNEIDE SANTANA DA CONCEIÇÃO	1.447,63	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
GILMÁRIO DE JESUS	1.306,28	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
GRAZIELE ANDRADE ALMEIDA	3.499,99	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
GREICE MARIA DOS SANTOS SOUZA	2.764,25	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
GUSTAVO LUIZ JESUS ALVES	1.306,28	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
HELLEN PAULA FREITAS MIRANDA	1.639,29	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
IANE DE QUEIROZ GRAVE	1.732,29	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
IDA MARIA DOS SANTOS GUEDES	1.450,66	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
IRAILDES ROCHA DE JESUS	1.453,26	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ISAMARA NEVES DE SOUZA	1.417,21	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ITALLO ALMEIDA SANTOS	1.450,96	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ITAMAR CERQUEIRA DOS SANTOS	1.306,28	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
IVANIA DE QUEIROZ SANTOS	1.280,86	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
IVANIZIA CONCEIÇÃO DA CRUZ	2.100,16	SALÁRIO NOV 19	17/12/2019
JACIANA SILVA DE JESUS	1.925,35	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
JANCARLOS QUEIROZ DE LIMA	3.529,60	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
JILVAN JESUS DE OLIVEIRA	1.429,74	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
JOSÉ VITA DA MATA	1.474,02	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
JOSELINA BRAGA BORGES	1.849,35	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
JOSILENE FARIAS MONTEIRO SANTANA	1.645,67	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
JOSY DE SÃO PEDRO ALMEIDA	1.775,22	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
JOZILENE O DE MELO DE OLIVEIRA	2.778,47	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
JULIANA DE QUEIROZ ALMEIDA	2.840,93	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019

22/47



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



JULIANA REIS DOS SANTOS	2.636,24	SALÁRIO NOV 19	17/12/2019
JUSSARA DE SÃO PEDRO LIMA	2.051,23	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
JUSSARAH DA SILVA ARÃO	2.091,76	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
KAROLINE BATISTA SANTOS	2.500,38	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
KELLY MARY FERREIRA DA SILVA	1.084,14	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
LARISSA SANTOS DE SOUZA	2.219,25	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
LEA SALES VELASQUES OLIVEIRA	2.276,36	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
LEILANE QUEIROZ DA CUNHA	2.314,37	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
LEILANE SILVA DE SANTANA	2.821,09	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
LIANA AMORIM DO CARMO SANTOS	1.549,69	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
LIDIANE ANUNCIAÇÃO RAMOS	1.272,94	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
LILIAN SÃO PEDRO SANTOS	1.446,68	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
LIRIANE DE JESUS SILVA	3.423,03	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
LISMEIRE SANTOS VASCONCELOS	1.836,66	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
LIVIA DE SOUZA DA ROCHA	3.877,67	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
LORENA PINTO DO SOCORRO	1.916,91	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
LUCAS CASTRO COSTA	1.284,14	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
LUCIARIA BARBOSA TARATA	2.024,25	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
LUCILENE SILVA SANTOS	2.704,60	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MAGLENE SANTOS Q MASCARENHAS	3.659,13	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MAGNA VELASQUES LIMA	2.234,00	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MAGNALVA S Q MACHADO	3.989,04	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MAGNO MACIEL DOS SANTOS	1.803,33	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MAIARA MELO DE PAULA	1.830,10	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MAICON SACRAMENTO DE JESUS	1.423,06	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MARCIO BRAGA MOREIRA	1.306,28	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
MARIA DA PENHA LIMA PACHECO	3.199,37	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA ANDRADE	1.600,51	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MARIA DE SÃO PEDRO S MONTEIRO	3.473,43	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MARILENE SENA DOS SANTOS	1.802,84	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MARILUCIA DE S COSTA SAMPAIO	1.524,62	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MARLENE ALMEIDA SANTOS	1.608,24	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MAURICIO DE B BITENCOURT	1.532,19	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MAURICIO SOUZA COELHO	1.401,72	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
MILENA DE ASSIS SILVA	1.448,53	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
MOACIR DA CRUZ BARBOSA	1.306,28	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
NAIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	1.870,96	SALÁRIO NOV 19	17/12/2019
NORMALICE DE SANTANA	1.549,67	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ODILISIA AQUINO SANTOS	2.840,93	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
PATRICIA PRAZERES DE SÃO PEDRO	1.084,14	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
PRISCILA SANTOS SANT ANNA	3.200,66	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
RAMON SANTORO GARRIDO	1.499,98	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
REGINA MEIRE DA SILVA	1.271,11	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019

23/47

REGINA MEIRE DA SILVA	1.451,27	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
RENATA CRISTINA DE AMORIM	1.490,79	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
RITA DE CÁSSIA DA SILVA	1.870,87	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
RITA DE CÁSSIA JESUS DA SILVA	1.837,56	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ROQUELINA SILVA COSTA	1.406,99	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ROQUELINE JESUS DOS S DA SILV	1.451,26	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ROSE QUEIROZ DOS SANTOS	2.002,60	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ROSEMARY BONFIM DOS SANTOS	1.383,20	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ROSILAINE DOS SANTOS	1.452,47	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
SERGIO DE JESUS DO NASCIMENTO	1.264,26	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
SHEILA SOARES SILVA	1.767,43	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
SHISLESON FERNANDES MARQUES MOURA	2.750,03	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
SILAS DOS SANTOS MOURA	2.091,76	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
SONIA TEIXEIRA DE SANTANA	1.705,43	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
SUELY CONCEIÇÃO BONFIM	1.447,01	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
SUIAN SANTANA DOS SANTOS	1.578,86	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
TAIS COUTO DOS SANTOS	3.012,99	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
TATIANE SANTANA SANTOS	1.267,77	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
THALLES GIOVANNI CARROL E SILVA	1.360,58	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
UELSON CERQUEIRA SENA	1.354,04	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
ULIANA COPQUE DOS SANTOS	1.922,36	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
VALNE DE JESUS SANTANA	1.493,76	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
VALNEI VALADÃO SOUZA	1.366,28	SALÁRIO NOV 19	16/12/2019
VANESA DE JESUS SILVA	1.804,38	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
VANESSA BERNARDES ALVES	1.515,57	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
VANESSA GUEDES CAPISTRANO FELIX	3.500,71	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
VANIA CARVALHO UZEDA	1.559,01	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
VANIA GOMES DOS SANTOS	1.555,84	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
VITORIA KAREN SANTOS DA SILVA	1.084,14	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
WELLYNGTON SOARES CARDOSO	1.334,76	SALÁRIO NOV 19	13/12/2019
TOTAL	335.234,56		

24/47

A este valor líquido, de **R\$606.948,16** (seiscentos e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), ainda devem ser somados os valores das retenções de lei (IRRF e INSS do colaborador) e as obrigações patronais se, na prestação de contas do mês posterior, tiverem sido pagas com recursos do CG209/19.

Devemos registrar, ainda, que estas despesas, cuja origem é anterior ao CG209/19, deveriam fazer parte da prestação de contas do pacto firmado à época (um contrato de gestão emergencial) e, pelo seu volume financeiro, denotam que estava em pleno desequilíbrio, servindo como alerta a uma possível reabertura da análise das referidas prestações.

Resumidamente, o IGST, que era o parceiro no pacto anterior, e sagrou-se vencedor no CP01/19, transferiu um rombo considerável de execução, **INDEVIDAMENTE**, para o CG209/19, cujo volume repercutirá negativamente.

Lembramos que o CG209/19 é um novo pacto, e não um aditivo a pacto anterior, não havendo nenhuma possibilidade de comunicação entre ambos. A bem da verdade, o pacto anterior já tinha recursos previstos para suportar todas as suas despesas e para lastrear as metas qualitativas e quantitativas porventura firmadas, não podendo sangrar o novo contrato./

DETERMINAÇÃO:

Que sejam devolvidos à conta bancária principal do CG209/19, pelo IGST e com recursos próprios, devidamente corrigidos, o valor líquido de R\$606.948,16 (seiscentos e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), referentes aos valores pagos indevidamente alusivos ao 13.º salário integral (2019) e a folha de pagamento de novembro/19, no prazo de 7 (sete) dias a contar da entrega do presente relatório, ressaltando que o recolhimento das retenções de lei e dos encargos patronais incidentes das folhas acima citadas, se tiverem sido pagas com recursos do CG209/19, serão, da mesma forma, objeto de devolução.

25/47

A não devolução dos referidos recursos, no prazo indicado, acarretará a imediata sugestão pela **rejeição das contas** e pela adoção das medidas legais cabíveis.

RESPOSTA DO IGST: Nada obstante não ter sido concedido prazo para defesa quanto ao presente ponto, porquanto as despesas em questão não dizem respeito ao CG209/19, o IGST não devolveu os recursos alegando, resumidamente:

- a) Que era contratado em contrato de gestão anterior ao atual CG209/19;
- b) Que deste contrato de gestão anterior ao CG209/19 teriam restado débitos trabalhistas não saldados, com data de pagamento estimado para o período de vigência do novo CG209/19;
- c) Que teria havido sucessão trabalhista, razão pela qual o CG209/19, deveria absorver as despesas desta natureza, de pactos anteriores;
- d) Que, não deveriam ser considerados, pelos motivos acima resumidos, irregulares, o pagamento das despesas que não dizem respeito ao atual contrato de gestão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: Não há qualquer plausibilidade, legalidade ou cabimento nas alegações do IGST.

Os contratos de gestão são custeados com recursos calculados por fórmulas matemáticas que consideram as despesas incorridas durante sua execução. E isto é claro. E são estanques, não se comunicam, razão pela qual não se concebe, em nenhum chamamento público, que as planilhas de composição de custos indiquem valores alusivos a despesas contraídas em pactos anteriores. A bem da verdade, quando o IGST contratou com a PMMA, no contrato de gestão emergencial, anterior ao CG209/19, apresentou planilha de composição de custos que abrangeria todas as despesas do referido pacto, desde quando executado com responsabilidade e com acompanhamento em tempo real, o que parece-nos não ter acontecido. E caso tivesse ocorrido desequilíbrio econômico e financeiro, o IGST haveria de ter pleiteado a solução durante a vigência do pacto e resolvido sem contaminar os pactos posteriores.

No caso em tela, considerando ainda o ponto de auditoria posterior ao presentemente analisado, o IGST utilizou – ATÉ A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS - mais de R\$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) do CG209/19 para pagar débitos que não lhes diziam respeito, desequilibrando o pacto, sangrando-o deliberadamente.

Observamos, ainda, que o déficit transferido para o CG209/19 denota que as contas prestadas no contrato de gestão anterior podem ter sido maquiadas.



Isto posto, entende a CFA que o IGST não poderia ter utilizado os recursos em tela para pagar despesas que não diziam respeito à execução do CG209/19, considerada FALTA GRAVÍSSIMA, devendo já ter devolvido, no prazo de resposta ao Relatório Prévio emitido em decorrência da análise inicial das contas apresentadas alusivas ao período DEZ/19, os valores respectivos.

Não tendo feito o ressarcimento à conta do CG209/19, SUGERE a CFA que a presente prestação de contas seja julgada IRREGULAR, com inscrição do IGST em dívida ativa e a cobrança posterior.

Sugerimos, ainda: a suspensão dos repasses posteriores e a intervenção nos serviços considerando que o desvio dos recursos, no montante em questão, poderá causar prejuízo à execução e descontinuidade das ações de assistência à saúde.

Consignamos, por fim, que é esperado, nas prestações de contas posteriores, alusivas ao CG209/19

PONTO GRAVÍSSIMO, NÃO ELIDIDO, COM REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DAS CONTAS.

26/47

PONTO 5: PAGAMENTO DE DESPESAS ILEGÍTIMAS – FALTA GRAVÍSSIMA
DESPESAS COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO REFERENTES A MESES ANTERIORES À VIGÊNCIA DO CG209/19.

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: O IGST apresentou, na prestação de contas sob análise, diversos pagamentos de fornecedores e de prestadores de serviço cujas despesas foram compromissadas *em data anterior à vigência do CG209/19*, totalizando o valor de **R\$546.678,67** (quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

As despesas estão assim discriminadas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



Madre de Deus
COMPROMISSO DE TODOS

FOLHA	PRESTADOR	CNPJ	VLOR PAGO	OBJETO	PERÍODO	NF	FL NF	EMISSION	ATESTO
529	EDNÍZIA AZEVEDO DE OLIVEIRA - LOREMAR RESTAURANTE	04.120.189/0001-07	30.580,05	ALIMENTAÇÃO	out/19	40	530	06/09/2019	SIM
531	EDNÍZIA AZEVEDO DE OLIVEIRA - LOREMAR RESTAURANTE	04.120.189/0001-07	28.890,90	ALIMENTAÇÃO	out/19	60	531	21/11/2019	SIM
539	EDNÍZIA AZEVEDO DE OLIVEIRA - LOREMAR RESTAURANTE	04.120.189/0001-07	29.756,85	ALIMENTAÇÃO	nov/19	64	539	05/12/2019	SIM
558	SERV LAVANDERIA BAHIA	21.564.545/0001-09	15.000,00	SERVIÇOS DE LAVANDERIA	set/19	1432	559	03/12/2019	SIM
560	SERV LAVANDERIA BAHIA	21.564.545/0001-09	3.000,00	SERVIÇOS DE LAVANDERIA	out/19	1401	560	22/11/2019	SIM
564	TEMPUS CORPORAÇÃO LTDA	08.624.847/0001-59	5.500,00	ALUGUEL DE ULTRASSOM	nov/19	301	565	03/12/2019	NÃO
716	ANDREIA MARIA LOPES DA SILVA BRAGA - MEI	35.057.936/0001-40	2.500,00	TREINAMENTO DESEV PROF E GERENCIAL	out/19	198410	717	07/11/2019	SIM
720	ROYAL TEXTIL IND E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES	13.007.440/0001-12	6.359,86	FARDAMENTO	out/19	2895	721	04/11/2019	SIM
731	ANUB SERVIÇOS MÉDICOS	10.359.589/0001-72	17.494,20	SERV MÉDICOS	out/19	6	732	20/11/2019	SIM
738	UL SAÚDE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA	14.767.467/0001-76	10.662,00	COORDENAÇÃO MÉDICA OUT/19	out/19	177	739	14/11/2019	SIM
784	ALAN DA SILVA FLORIANO	30.606.646/0001-88	17.907,50	CLÍNICA MÉDICA PLANTÕES	out/19	19	785	09/12/2019	SIM
790	LEDOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	26.149.317/0001-88	5.000,00	SERVIÇOS MÉDICOS OUT 19	out/19	6	791	13/11/2019	SIM
794	CUNIS CLÍNICA SAÚDE LTDA	14.299.516/0001-93	5.000,00	SERVIÇOS MÉDICOS OUT 19	out/19	190	796	11/11/2019	SIM
798	GNF SERV MÉDICOS S/S	27.947.590/0001-10	12.883,25	SERVIÇOS MÉDICOS OUT 19	out/19	6	799	19/11/2019	SIM
811	B E G PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	07.692.789/0001-38	9.000,00	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA	out/19	705	812	03/12/2019	SIM
833	SAÚDE E VIDA LTDA ME	24.473.821/0001-03	7.000,00	SERVIÇOS MÉDICOS OUT 19	out/19	2	835	12/11/2019	SIM
840	ROGÉRIO DE SOUZA BULHOSA	34.737.532/0001-28	6.810,75	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	nov/19	5	841	02/01/2020	SIM
843	MAIA E MENDES SERVIÇOS MÉDICOS	24.775.875/0001-23	5.331,00	SERVIÇOS MÉDICOS OUT 19	out/19	122	844	11/11/2019	SIM
850	SALUTE SERVIÇOS MÉDICOS	23.794.349/0001-48	7.290,75	SERVIÇOS MÉDICOS OUT 19	out/19	10	851	11/11/2019	SIM
860	CAMPOS SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI	33.226.109/0001-09	1.199,47	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	17	861	18/12/2019	SIM
862	RD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.931.404/0001-58	4.442,50	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	11	863	11/12/2019	SIM
864	PEDRO FELIPE TOMAZ NERI EIRELI	34.115.844/0001-08	3.000,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	20195	866	11/12/2019	SIM
866	PEDRO FELIPE TOMAZ NERI EIRELI	34.115.844/0001-08	3.219,50	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	20195	866	11/12/2019	SIM
867	PIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	10.438.142/0001-99	2.665,50	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	9	868	12/12/2019	SIM
869	BETHOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	19.404.190/0001-30	4.174,20	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	10	871	16/12/2019	SIM
870	BETHOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	19.404.190/0001-30	4.000,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	10	871	16/12/2019	SIM
872	GA INFORMÁTICA LTDA	13.612.457/0001-07	3.000,00	INFORMÁTICA - PERÍODO JUN/JUL/19	jun/19	2479	873	09/08/2019	SIM
874	SUPERVISÃO SERVIÇOS DE JORNALISMO	03.870.717/0001-82	2.000,00	SERVIÇOS COMUNICAÇÃO SET/19	set/19	342	875	09/10/2019	SIM
877	RD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.931.404/0001-58	7.000,00	SERVIÇOS MÉDICOS OUT 19	out/19	10	879	11/11/2019	SIM
881	RD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.931.404/0001-58	5.000,00	SERVIÇOS MÉDICOS OUT/19	out/19	9	883	11/11/2019	SIM
885	GILSTEMIO ARAÚJO DA SILVA ME	27.075.094/0001-14	9.545,00	SERVIÇOS MÉDICOS OUT/19	out/19	30	887	08/11/2019	SIM
890	LANIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	20.423.212/0001-99	5.000,00	SERVIÇOS MÉDICOS OUT/19	out/19	9	892	12/11/2019	SIM
894	BETHOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	19.404.190/0001-30	4.951,20	SERVIÇOS MÉDICOS OUT/19	out/19	9	896	13/11/2019	SIM
898	SAE SERVIÇOS MÉDICOS	06.078.738/0001-58	4.000,00	SERVIÇOS MÉDICOS OUT/19	out/19	9	900	13/11/2019	SIM
902	ASTRALMED SERVIÇOS MÉDICOS	15.219.169/0001-04	4.442,50	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	2270	903	23/12/2019	SIM
904	CIUGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	34.213.819/0001-59	3.554,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	4	905	20/12/2019	SIM
906	INSTITUTO DE PESQUISA DO CÉREBRO	01.386.918/0001-83	3.554,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	5	907	11/12/2019	SIM
908	SOBELLO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	13.254.792/0001-72	4.750,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	4	909	13/12/2019	SIM
910	GNF SERV MÉDICOS S/S	27.947.590/0001-10	5.775,25	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	8	911	11/12/2019	SIM
912	SOC SOCIEDADE MÉDICA	07.209.267/0001-32	7.108,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	5	913	13/12/2019	SIM
914	LEDOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	26.149.317/0001-88	6.374,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	7	915	26/12/2019	SIM
916	MORULA CLÍNICA DE PERINATOLOGIA	34.394.932/0001-88	7.552,25	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	988	917	16/12/2019	SIM
918	MEDICALI SERVIÇOS MÉDICOS	19.260.473/0001-56	1.199,47	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	6	919	11/12/2019	SIM
920	GNF SERV MÉDICOS S/S	27.947.590/0001-10	5.331,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	7	921	11/12/2019	SIM
922	GRINALDO DIAS DA SILVA NETO EIRELI	34.899.408/0001-69	3.554,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	201910	923	12/12/2019	SIM
924	SMB SOCIEDADE MÉDICA DA BAHIA	17.196.275/0001-45	8.885,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	2	925	13/12/2019	SIM
926	PRESCARDIO PREST SERV EM CARDIOLOGIA	03.885.216/0001-70	4.097,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	1089	927	11/12/2019	SIM
928	DR FAMÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS	26.807.566/0001-13	5.331,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	4	929	13/12/2019	SIM
930	DAYMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA	12.506.841/0001-54	5.597,55	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	3	931	17/12/2019	SIM
932	TOPAZIO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	30.517.962/0001-83	11.195,10	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	2	933	13/12/2019	SIM
937	GILSTEMIO ARAÚJO DA SILVA ME	27.075.094/0001-14	10.687,50	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	33	938	11/12/2019	SIM
939	BEJA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	13.126.684/0001-14	7.108,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	607	940	11/12/2019	SIM
941	MAY SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	05.730.477/0001-46	8.529,60	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	10	942	12/12/2019	SIM
943	SAE SERVIÇOS MÉDICOS	06.078.738/0001-58	8.885,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	10	944	13/12/2019	SIM
945	SALVANEST SALVADOR ANESTESIA	03.437.393/0001-93	6.219,50	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	948	946	11/12/2019	SIM
947	RD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.931.404/0001-58	10.506,51	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	12	948	11/12/2019	SIM
949	LANIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	20.432.212/0001-99	5.108,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	10	950	12/12/2019	SIM
951	MAIS SAÚDE POLICLÍNICA	18.002.439/0001-19	2.398,95	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	2288	952	20/12/2019	SIM
953	MÉLOS CARE SERVIÇOS MÉDICOS ASSIST	19.176.600/0001-33	3.554,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	67	954	12/12/2019	SIM
955	SAÚDE E VIDA LTDA ME	24.473.821/0001-03	10.662,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	4	956	19/12/2019	SIM
957	GENEILDO FREITAS DOS SANTOS	19.149.623/0001-59	900,00	MANUTENÇÃO AUTOCLAVE	nov/19	1021	958	02/12/2019	SIM
959	GENEILDO FREITAS DOS SANTOS	19.149.623/0001-59	3.600,00	LOCAÇÃO AUTOCLAVE E OUTROS OUT 2019	out/19	1022	959	02/12/2019	SIM
960	MEDICAL CENTER COM DE PRODUTOS	07.032.320/0001-72	900,00	LOCAÇÃO BOMBAS INFUSÃO SET/19	set/19	9	961	07/10/2019	SIM
968	VIVO BAHIA TELEFONE MÓVEL	02.558.157/0024-59	309,86	CONTA NOVEMBRO 19	nov/19		969	04/11/2019	SIM
970	MEOF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	27.016.115/0001-20	3.988,25	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	85	971	11/12/2019	SIM
972	HAGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	35.747.538/0001-49	4.087,10	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	4	973	18/12/2019	SIM
974	CLÍNICA MÉDICA ALMIRO FRAGA FILHO	26.365.340/0001-00	2.398,95	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	4	975	13/12/2019	SIM
976	MCV CLÍNICA MÉDICA EIRELI	33.131.729/0001-56	7.350,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	17	977	23/12/2019	SIM
978	GAM GERENCIAMENTO DE ASSIT A MULHER	16.301.251/0001-46	7.770,00	SERVIÇOS MÉDICOS OUT 19	out/19	5	979	12/11/2019	SIM
985	MCV CLÍNICA MÉDICA EIRELI	33.131.729/0001-56	4.700,00	OUT 19 " DIRETORIA MÉDICA	out/19	16	986	29/11/2019	SIM
993	HAGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	35.747.538/0001-49	2.043,55	SERVIÇOS MÉDICOS OUT 19	out/19	3	994	18/12/2019	SIM
995	MAY SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	05.730.477/0001-46	5.000,00	SERVIÇOS MÉDICOS OUT 19	out/19	9	997	11/11/2019	SIM
999	B E G PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	07.692.789/0001-38	6.752,60	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	706	1000	12/12/2019	SIM
1001	ANUB SERVIÇOS MÉDICOS	103595890001-72	1.943,80	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	7	1002	11/12/2019	SIM
1005	TELEMEDICINA DA BAHIA	03.154.807/0001-77	3.378,60	SERVIÇOS MÉDICOS AGOSTO 2019	ago/19	9261	1006		NÃO
1019	SANTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	30.404.126/0001-92	7.021,88	LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS NOV 19	nov/19	5	1020	25/11/2019	SIM
1024	IL SAÚDE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA	14.767.467/0001-76	8.840,57	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	178	1025	11/12/2019	SIM
1026	SAÚDE E VIDA LTDA ME	24.473.821/0001-03	7.108,00	SERVIÇOS MÉDICOS OUT 19	out/19	5	1027	19/12/2019	SIM
1032	JAILSON SILVA DOS SANTOS	23.998.637/0001-14	742,50	ÁGUA MINERAL SETEMBRO/19	set/19	111	1033	08/10/2019	SIM
1034	JAILSON SILVA DOS SANTOS	23.998.637/0001-14	769,50	ÁGUA MINERAL OUTUBRO 19	out/19	114	1034	20/11/2019	SIM
1050	VRGC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	34.987.323/0001-37	965,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	12	1051	27/12/2019	SIM
1052	CIRURGIA DA CRIANÇA S/S EPP	16.068.199/0001-20	3.554,00	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	6	1053	27/12/2019	NÃO
1054	DCV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	25.526.766/0001-08	3.329,25	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	249	1055	26/12/2019	NÃO
1057	WILSON JORGE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	35.652.978/0001-12	3.885,00	SERVIÇOS MÉDICOS OUT/19	out/19	1	1058	09/12/2019	SIM
1055.1	GAM GERENCIAMENTO DE ASSIT A MULHER	16.301.251/0001-46	4.216,60	SERVIÇOS MÉDICOS NOV 19	nov/19	6	1056	13/12/2019	SIM
			546.678,67						

27/47



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



A este valor líquido, de **R\$546.678,67** (quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), ainda devem ser somados os valores das retenções de lei, como substituto tributário se, na prestação de contas do mês posterior, tiverem sido pagas com recursos do CG209/19.

Devemos registrar, ainda, que estas despesas, cuja origem é anterior ao CG209/19, deveriam fazer parte da prestação de contas do pacto firmado à época (um contrato de gestão emergencial) e, pelo seu volume financeiro, denotam que estava em pleno desequilíbrio, servindo como alerta a uma possível reabertura da análise das referidas prestações.

Resumidamente, o IGST, que era o parceiro no pacto anterior, e sagrou-se vencedor no CP01/19, transferiu um rombo considerável de execução, **INDEVIDAMENTE**, para o CG209/19, cujo volume repercutirá negativamente.

Lembramos que o CG209/19 é um novo pacto, e não um aditivo a pacto anterior, não havendo nenhuma possibilidade de comunicação entre ambos. A bem da verdade, o pacto anterior já tinha recursos previstos para suportar todas as suas despesas e para lastrear as metas qualitativas e quantitativas porventura firmadas, não podendo sangrar o novo contrato.

DETERMINAÇÃO:

Que sejam devolvidos à conta bancária principal do CG209/19, pelo IGST e com recursos próprios, devidamente corrigidos, o valor líquido de **R\$546.678,67** (quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), referentes aos valores pagos indevidamente alusivos despesa contraídas em data anterior à vigência do CG209/19, no prazo de 7 (sete) dias a contar da entrega do presente relatório, ressaltando que o recolhimento das retenções de lei, por substituição tributária, incidentes sobre as despesas, se tiverem sido pagas com recursos do CG209/19, serão, da mesma forma, objeto de devolução.

A não devolução dos referidos recursos, no prazo indicado, acarretará a imediata sugestão pela **rejeição das contas** e pela adoção das medidas legais cabíveis.

RESPOSTA DO IGST: Que a base da resposta seria a mesma ofertada para o ponto anterior, acrescentando que o não pagamento das referidas despesas poderia ocasionar interrupção dos serviços e que estas teriam data de pagamento coincidente com a vigência do novo CG.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: Com toda vênica, a resposta é descabida, observados as mesmas ponderações que a CFA consignou nas considerações finais ao item anterior, da qual transcrevemos o que se segue:

“Observamos, ainda, que o déficit transferido para o CG209/19 denota que as contas prestadas no contrato de gestão anterior podem ter sido maquiadas.

Isto posto, entende a CFA que o IGST não poderia ter utilizado os recursos em tela para pagar despesas que não diziam respeito à execução do CG209/19, considerada **FALTA GRAVÍSSIMA**, devendo já ter devolvido, no prazo de resposta ao Relatório Prévio emitido em decorrência da análise inicial das contas apresentadas alusivas ao período DEZ/19, os valores respectivos.

Não tendo feito o ressarcimento à conta do CG209/19, **SUGERE** a CFA que a presente prestação de contas seja julgada **IRREGULAR**, com inscrição do IGST em dívida ativa e a cobrança posterior.

Sugerimos, ainda: a suspensão dos repasses posteriores e a intervenção nos serviços considerando que o desvio dos recursos, no montante em questão, poderá causar prejuízo à execução e descontinuidade das ações de assistência à saúde.

Consignamos, por fim, que é esperado, nas prestações de contas posteriores, alusivas ao CG209/19

PONTO GRAVÍSSIMO, NÃO ELIDIDO, COM REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DAS CONTAS.

29/47

PONTO 6: DESPESAS DESACOMPANHADAS DO DOCUMENTO FISCAL RESPECTIVO

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: Foram identificadas, na prestação de contas sob análise, as seguintes despesas, debitadas à conta do CG209/19, desacompanhadas da NF respectiva ou documento que o valha, a saber:

fl	EMPRESA	CNPJ	VALOR PAGO	OBJETO
817	MEDYCAMENTHA PRODS ONCOLÓGICOS E HOSPIT	13.778.147/0001-59	192,80	MEDICAMENTOS
39.51	IGNORADO – CONFORME EXTRATO BANCÁRIO	IGNORADO	674,35	IGNORADO
39.54	IGNORADO – CONFORME EXTRATO BANCÁRIO	IGNORADO	2.815,00	IGNORADO
39.54	IGNORADO – CONFORME EXTRATO BANCÁRIO	IGNORADO	11.400,00	IGNORADO

SOLICITAÇÃO:

Que apresentem, no prazo fixado no presente relatório, os documentos fiscais ou outros que justifiquem as referidas saídas.

RESPOSTA DO IGST: Encaminham apenas a nota fiscal referente ao valor de R\$192,80, pago à Medycamentha, e nada mais, informando que todas as despesas teriam sido legítimas, porém se colocando à disposição para devolver os recursos informados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: PONTO NÃO ELIDIDO. O IGST deve promover, IMEDIATAMENTE, a devolução, à conta do CG209/19, do valor alusivo às retiradas desacompanhadas das notas fiscais respectivas, no total de R\$14.889,35 (catorze mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Ressaltamos que a FALTA É GRAVÍSSIMA, denotando mais uma vez falta de lisura e transparência na utilização dos recursos públicos que, somadas às demais ressalvas contidas no presente relatório, informam a necessidade de medidas urgentes, pela Prefeitura de Madre de Deus, para contê-las.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



PONTO 7: DESPESAS ILEGÍTIMAS – PAGAMENTO DE PEDÁGIO – INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DO CG209/19

DESPESAS ILEGÍTIMAS – PAGAMENTO DE PEDÁGIO – PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO CG209/19

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: Conforme quadro abaixo, o IGST pagou, com recursos do CG209/19, R\$4.772,75 (quatro mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) a título de PEDÁGIO nas rodovias da Bahia.

Questionamos duplamente a referida despesa, porquanto:



- A despesa não tem qualquer correspondência com o objeto do CG209/19, nem pode ser tachada como despesa administrativa, considerando que o HMERB tem endereço fixo e conhecido; em Madre de Deus, e aqueles que labutam, sejam gerindo, sejam como colaboradores, já percebem remuneração que deve dar cobertura às despesas com transporte e locomoção;
- Nos documentos que compõem a prestação sob análise, foram pagos valores alusivos ao período anterior à vigência do CG209/19, entre 31/10 e 29/11.

FOLHA	PRESTADOR	VLOR PAGO	OBJETO	OBSERVAÇÕES	
528	SEM PARAR - DEB AUTOMÁTICO	4.772,75	PEDÁGIO	PERÍODO ANTERIOR AO CG 209/19	PERÍODO 31/10 A 29/11 OBJETO QUESTIONÁVEL

Lembramos que é "...vedada a realização de despesas ilegítimas, sejam aquelas que, mesmo condizentes com o objeto do contrato de gestão, não estejam devidamente comprovadas, **sejam aquelas que não estejam de acordo com a natureza do referido pacto**, devendo ser devolvidos, em qualquer das hipóteses, os recursos respectivos, à conta do contrato de gestão, com recursos próprios da OS".

SOLICITAÇÃO/DETERMINAÇÃO:

Solicitamos a justificativa para a realização da despesa em tela, e qual vínculo com o objeto do CG209/19. Determinamos a devolução, no prazo de 7 (sete) dias a contar da entrega do presente relatório, dos valores correspondentes ao período 31/10/19 a 29/11/19, pelo IGST, com recursos próprios, devidamente corrigidos. A não devolução dos referidos recursos, no prazo indicado, acarretará a imediata sugestão pela **rejeição das contas** e pela adoção das medidas legais cabíveis.

RESPOSTA DO IGST: Que teriam cometido um erro material. Que a despesa em tela não seria alusiva a pedágios e sim a um contrato de consórcio celebrado com a CEF, cujo objeto estaria em perfeita consonância com o objeto do CG209/19.

Anexam à resposta, um Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão – Consórcio Imobiliário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: PONTO NÃO ELIDIDO. O IGST está brincando com a CFA e com as responsabilidades pactuadas mediante CG209/19.

No extrato bancário está claro tratar-se de despesas com pedágio, coincidindo valores e datas, sem chance de se desconstituir sua natureza.

E o IGST junta, de forma impressionante, para tentar desconstituir a falha, um contrato de adesão a consórcio (????) imobiliário. O referido contrato apenas provaria que o IGST aderiu a



um consórcio para aquisição de bem imóvel para si, compondo o Grupo 001034 com previsão de 187 parcelas.

O que isto tem a ver com o CG209/19? Onde estariam comprovados os pagamentos cujos valores deveriam bater com o valor do pedágio aqui contestado? Desde quando o erário tem que pagar o valor da cota mensal do IGST em grupo de consórcio para aquisição de imóvel?

Com toda vênia, falta seriedade ao IGST.

Por fim, o IGST deveria ter promovido a devolução, à conta do CG209/19, do valor alusivo à despesa com pedágios, no montante de R\$4.772,75 (quatro mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e não o fez, tentando simular situação que desse capa de legalidade ao pagamento aqui contestado.

Ressaltamos que a FALTA É GRAVÍSSIMA, denotando mais uma vez falta de lisura e transparência na utilização dos recursos públicos. PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS. PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS. PELA SUSPENSÃO DOS REPASSES POSTERIORES. PELA INTERVENÇÃO NOS SERVIÇOS.

31/47

PONTO 8: CONTRATOS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES COM VIGÊNCIA EXPIRADA.

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: As cópias dos contratos firmados com fornecedores e prestadores de serviços juntadas à prestação de contas sob análise, encontram-se vencidos, sem que tenham sido aditivados, conforme relação abaixo:

CONTRATADO	DEALERS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ	13.184.330/0001-26
ENDEREÇO	Rua Bertildes Alves de Souza, 18 - Lauro de Freitas/Ba
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES

CONTRATADO	DEALERS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ	13.184.330/0001-26
ENDEREÇO	Rua Bertildes Alves de Souza, 18 - Lauro de Freitas/Ba
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CALIBRAÇÃO E GESTÃO DOS PROCESSOS DE ENGENHARIA CLÍNICA EM TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIDADE

CONTRATADO	ANUB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GERAL LTDA
CNPJ	10.359.589/0001-72
ENDEREÇO	Rua da Graça, 374, Sala 1 Graça - Salvador/Ba
	CLÍNICA GERAL - CLÍNICA MÉDICA

CONTRATADO	JL SAÚDE LTDA ME
CNPJ	14.767.467/0001-76
ENDEREÇO	Centro Empresarial Iguatemi, sala 315 Salvador
	CLÍNICA GERAL - CLÍNICA MÉDICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



CONTRATADO	ALAN DA SILVA FLORIANO
CNPJ	30.606.646/0001-88
ENDEREÇO	Av ACM, 1520, Cidade Nova, Feira de Santana
	CLÍNICA GERAL - CLÍNICA MÉDICA

CONTRATADO	LEDON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ	26.149.317/0001-88
ENDEREÇO	Rua Ewerton Visco 290, Ed B Side Empresarial, Sala 914 Caminho das Árvores, SSA/BA
	PEDIATRIA AMBULATORIAL E EMERGENCIAL

32/47

CONTRATADO	MAIA E MENESES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ	24.775.875/0001-23
ENDEREÇO	Loteamento Boa Esperança, s/n, Distrito de Catiara, Amargosa/BA
	CLÍNICA MÉDICA PEDIATRIA

CONTRATADO	RD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ	33.931.404/0001-58
ENDEREÇO	Av Recife, 105, Barra, Salvador/BA
	PEDIATRIA

CONTRATADO	PEDRO FELIPE TOMAZ NERY EIRELI
CNPJ	34.115.844/0001-08
ENDEREÇO	AV Dr. Aurélio Justiniano Rocha, 191, Paramirim, Bahia
	CLÍNICO

CONTRATADO	SOBELLO SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ	13.254.792/0001-72
ENDEREÇO	Av Saturnino de Menezes, 275, Centro, Acajutiba, BA
	CIRURGIÃO

CONTRATADO	SALVANEST SALVADOR ANESTESIA LTDA
CNPJ	03.437.393/0001-93
ENDEREÇO	Av Prof Magalhães Neto, n.º 1541, sala 5001 Pituba Salvador/Ba
	ANESTESIA

CONTRATADO	SAÚDE E VIDA LTDA
CNPJ	24.473.821/0001-03
ENDEREÇO	NÃO INDICA O ENDEREÇO
	OBSTETRÍCIA

CONTRATADO	GAM GERENCIAMENTO DE ASSIST A MULHER
CNPJ	16.301.251/0001-46

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



ENDEREÇO	Av Anita Garibaldi, Ed. Centro Médico Alexander Fleming, sala 206, Ondina
	OBSTETRÍCIA

CONTRATADO	PRIMME SERVICE EIRELI
CNPJ	20.121.891/0001-41
ENDEREÇO	Av Santos Dumont, 1883, sala 231, Aero Empresarial Centro, Lauro de Freitas
	LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO DE PISO

CONTRATADO	PRIMME SERVICE EIRELI
CNPJ	20.121.891/0001-41
ENDEREÇO	Av Santos Dumont, 1883, sala 231, Aero Empresarial Centro, Lauro de Freitas
	LIMPEZA PREDIAL E JARDINAGEM

CONTRATADO	J SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ	23.998.637/0001-14
ENDEREÇO	Rua Nelson Barbosa de Azevedo, 349, Centro, Madre de Deus
	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

CONTRATADO	GOLDEN SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI
CNPJ	30.667.084/0001-82
ENDEREÇO	Rua Jubiabá, 292, Luis Eduardo Magalhães, Simões Filho
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO COM CIRCUITO FECHADO DE TV MAIS RÁDIOS PORTÁTEIS, MAIS ALARME

CONTRATADO	DVC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
CNPJ	25.526.756/0001-08
ENDEREÇO	Rua Eweron Visco, 290, Caminho das Árvores
	CLÍNICA MÉDICA

CONTRATADO	CLÍNICA MÉDICA ALMIRO FRAGA FILHO EIRELI
CNPJ	26.365.340/0001-00
ENDEREÇO	Rua Comandante Almiro, 431, sala 4, Centro, Feira de Santana
	ORTOPEDIA

CONTRATADO	INSTITUTO DE PESQUISA DO CÉREBRO – IPC
CNPJ	01.386.918/0001-83
ENDEREÇO	Rua Deocleciano Barreto, 10, Sala 12, Graça
	NEUROLOGIA

CONTRATADO	BETHOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ	19.404.190/0001-30
ENDEREÇO	Av Tancredo Neves, 2421, Ed. Centro Empresarial Redenção, sala 607
	CIRURGIA

33/47



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



CONTRATADO	MAIS SAÚDE POLICLÍNICA DE CÍCERO DANTAS LTDA
CNPJ	18.002.439/0001-19
ENDEREÇO	Rua Maria Cabocla, 147, Centro, Cícero Dantas/BA
	ORTOPEDIA

CONTRATADO	MÓRULA CLÍNICA DE PERINATOLOGIA LTDA
CNPJ	34.394.932/0001-88
ENDEREÇO	Av Tancredo Neves, 939, Ed Esplanada Tower, sala 1405
	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA AMBULATORIA E EMERGENCIAL

CONTRATADO	MEDIQUALI SERVIÇOS MEDICOS S/S
CNPJ	
ENDEREÇO	Rua Capitão Aloísio Silva, 08, Barreiras, BA
	ORTOPEDIA

CONTRATADO	MAY SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP
CNPJ	
ENDEREÇO	Av Centenário, 2411, Ed Empresarial Centenário, sala 402, Salvador
	CLÍNICA MÉDICA E GERAL

CONTRATADO	GIL STÊNIO ARAÚJO DA SILVA – ME
CNPJ	27.075.094/0001-41
ENDEREÇO	Rua das Pérolas, 184, apto 601, Bloco A, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT
	CIRURGIA GERAL

SOLICITAÇÕES:

Solicitamos justificativas para a referida situação e a regularização dos contratos com a apresentação de instrumentos vigentes.

RESPOSTA DO IGST: Que não teriam entregue as vias porque os contratados teriam demorado na assinatura destes. Que estariam encaminhando em anexo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: PONTO NÃO ELIDIDO. O IGST juntou contratos na absoluta maioria eivados de falhas formais e, em alguns casos, sequer juntou os instrumentos, na forma a seguir resumida:

1. Contratos que não foram juntados:

- Sobello Serviços Médicos S/S;
- Prime Service EIRELI, limpeza e tratamento de piso;
- Prime Service EIRELI, limpeza predial e jardinagem;
- J Santos Comércio e Serviços Ltda;
- Golden Serviços de Monitoramento EIRELI;
- Mórula Clínica de Perinatologia Ltda (entregue faltando folhas, inclusive a das assinaturas).

2. Contratos juntados, que teriam vigência entre novembro/19 e fevereiro/20, porém sem valor jurídico, ausente a assinatura do CONTRATADO:

- a) Dealers Comércio e Serviços Ltda - ME, locação de equipamentos
- b) Dealers Comércio e Serviços Ltda - ME, manutenção;
- c) Mais Saúde Policlínica de Cícero Dantas Ltda;
- d) MAY Serviços Médicos Especializados Ltda EPP;
- e) Clínica Médica Almiro Fraga Filho EIRELI;
- f) JL Saúde Ltda - ME;
- g) Gil Stênio Araújo da Silva ME;
- h) IPC Instituto de Pesquisa do Cérebro.

3. Contratos juntados, porém vencidos desde antes de novembro/19:

- a) ANUB Prestação de Serviços Médicos em Geral Ltda;
- b) MAIA & MENEZES Serviços Médicos Ltda (vencido e via sem assinatura do Contratado);
- c) MEDIQUALI Serviços Médicos S/S.

4. Contratos juntados, válidos para o período, porém com a assinatura do CONTRATANTE (Vivia Maria Cardoso Souza), não coincidente com as assinaturas usuais:

- a) Bethor Serviços Médicos Ltda;
- b) Ledon Serviços Médicos Ltda;
- c) Pedro Felipe Tomaz Neri EIRELI;
- d) Salvanest Salvador Anestesia Ltda;
- e) Saúde e Vida Ltda;
- f) DCV Serviços Médicos Ltda ME.

5. Outros pontos visualizados:

- a) José Siqueira R Filho assina como representante legal de duas empresas distintas, a saber: MAY e Bethor;
- b) Alisson Barbosa da Silva assina como representante legal de duas empresas distintas, a saber: DCV e LEDON.

Por fim, o IGST encaminhou apenas três contratos, a princípio corretos para o período, com as empresas ALAN DA SILVA FLORIANO, RD Serviços Médicos Ltda e GAM Gerenciamento de Assistência à Mulher, dentro da vigência no período de análise da presente prestação de contas.

Não identificamos como foram feitas as contratações, não justificam os valores, não se baseiam no Plano de Trabalho que apresentaram no Chamamento Público que originou o CG209/19.

Registramos, ainda, que não há como conferir se quem assina os contratos são os representantes legais, porquanto as vias, quando assinadas, não estão com as firmas autenticadas e não foram juntados os contratos sociais.

Ressaltamos que a **FALTA É GRAVE**, denotando falta de competência administrativa na gestão dos equipamentos de saúde em questão. A gravidade da falta está diretamente vinculada à impossibilidade de a CFA promover uma fiscalização efetiva sobre o serviço que estaria sendo prestado, suas condições, as exigências, etc, conforme contratados, mormente quando são continuamente prestados. Da mesma forma, documentos sem validade impedem, ou causam indiscutível embaraço à CFA, no acompanhamento dos efetivos pagamentos, ou atrasos de pagamento, a fim de evitar represamento de despesas não visualizáveis nos extratos bancários (regime de competência x regime de caixa).

35/47

PONTO 9: PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE EMPREGO MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA. PEJOTIZAÇÃO. POSSÍVEL BURLA À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: Conforme relação de despesas e considerando os processos de pagamento que integram a prestação de contas sob análise, o IGST firmou diversos contratos com médicos, para prestação de serviços finalísticos de saúde, sob a forma de pessoa jurídica.

36/47

A legislação trabalhista pátria é bastante clara quando estabelece os critérios para a conformação de uma relação de emprego, a saber:

- a) serviço prestado de forma pessoal – a pessoalidade;
- b) serviço prestado de forma não eventual – a continuidade;
- c) serviço remunerado – a onerosidade
- d) e serviço prestado mediante subordinação direta.

Considerando, então, os critérios acima relacionados, a análise – mesmo a menos acurada – das contratações efetuadas pelo IGST, através de pessoas jurídicas, para prover o HMERB/CEM de serviços finalísticos de saúde, com profissionais médicos, pode ser considerada como uma forma de desviar-se das obrigações contidas na legislação pertinente.

Precarizados em sua relação de emprego, não teriam direitos trabalhistas respeitados, inclusive os previstos em convenções coletivas das categorias, tampouco garantias frente, por exemplo, a acidentes de trabalho.

Repetimos que os referidos profissionais são contratados para a execução das atividades finalísticas, isto é, para a prestação dos serviços de saúde junto à população, numa terceirização rechaçada pela legislação pátria.

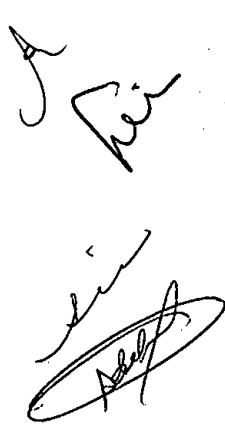
Neste caso, em face do princípio da primazia da realidade sobre a forma, que norteia o Direito do Trabalho, a nulidade decorrente da *fraus legis* poderá ser declarada, assim provocado o Judiciário, com o consequente reconhecimento do vínculo empregatício.

Além do risco das fiscalizações eventuais do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e dos Conselhos Regionais que reúnem as categorias profissionais envolvidas, corre, o IGST, ainda, o risco de ser demandado em ações trabalhistas para as quais não está financeiramente preparado para enfrentar.

Lembramos, por fim, que, nestes casos, há vasta jurisprudência favorável ao empregado.

Ainda no tocante aos vínculos referidos, podemos evocar o neologismo “pejotização”, utilizado na área jurídica trabalhista para descrever a seguinte situação: trabalhadores tornam-se “pessoas jurídicas”, por força da imposição patronal, como garantia da manutenção ou obtenção do emprego, ou por consenso entre as partes.

Entretanto, presentes os requisitos pessoalidade, subordinação jurídica, onerosidade, habitualidade e não eventualidade, e aplicando-se mais uma vez o princípio da primazia da realidade sobre a forma, a contratação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



de médicos pessoa jurídica, atualmente realizadas pelo IGST, para o HMERB/CEM, em simulação à contratação de pessoal, desemboca no mesmo problema e nos mesmos riscos decorrentes.

Nestes casos, também há grande quantidade de jurisprudência favorável ao “empregado” e, em linhas gerais, é necessário afastar problemas com passivos trabalhistas e, primordialmente, preservar a Administração Pública em face de possíveis demandas como responsável solidário.

SOLICITAÇÕES:

Solicitamos esclarecimentos.



RESPOSTA DO IGST: Que a contratação de serviços médicos junto à empresas especializadas é *práxis* na Administração Pública, inclusive em Madre de Deus, não sendo inovação do IGST, o que afastaria a insegurança a respeito da sua legalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: PONTO EM SUSPENSO. Considerando que os argumentos expendidos pelo IGST não afastaram a ilegalidade detectada pela CFA, decidimos por **SUGERIR** à Secretaria de Saúde que encaminhe, à Procuradoria Jurídica do Município, expediente com o ponto sob análise para manifestação em forma de parecer.

PONTO 10: AUSÊNCIA DE DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA.

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: Conforme extrato bancário do período e documentos que instruem a prestação de contas sob análise, não há registro de pagamento, no mês de dez/19, de fatura de fornecimento de água, tampouco de energia elétrica para o HMERB/CEM.

SOLICITAÇÕES:

Solicitamos esclarecimentos, lembrando que as despesas com concessionárias públicas devem ser pagas em dia e apresentadas, com destaque, nas prestações de contas. Lembramos, ainda, que as referidas contas devem dizer respeito ao consumo a partir de 25/11/2019, data do início de vigência do CG209/19.

RESPOSTA DO IGST: Que as referidas contas de fornecimento de energia elétrica a água que teriam sido entregues ao IGST dizem respeito ao consumo do contrato de gestão emergencial que vigia antes do CG209/19, razão pela qual não poderiam ser apresentadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: É importante frisar, inicialmente, que o IGST informou que as contas de luz e água que já teriam chegado diriam respeito ao contrato de gestão anterior ao atualmente em vigência, razão pela qual não poderiam ser pagos pelo CG209/19. **O inexplicável, entretanto, é que as despesas com folha de pagamento mensal de novembro, com 13.º salário integral 2019 e com despesas contratuais compromissadas antes da vigência do CG209/19, foram pagas pelo IGST com recursos do CG209/19 que, neste momento, teria esquecido da regra correta utilizada para as contas de água e de luz.**

Ponto sob análise. Não elidido. Aguardando a apresentação das contas citadas.

PONTO 11: CARGOS DIRETIVOS CONTRATADOS COMO PESSOA JURÍDICA – QUARTEIRIZAÇÃO

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: Identificamos que o IGST contratou, pelo menos a Diretora Geral e o Diretor Médico, como pessoas jurídicas, situação que caracteriza a quarteirização de serviços e ou a pejetização.

Ressaltamos que este assunto já foi submetido à Assessoria Jurídica de Madre de Deus que emitiu parecer desfavorável ao procedimento.

SOLICITAÇÕES:

Solicitamos justificativas para a pejetização.

RESPOSTA DO IGST: Que não seria quarteirização, porquanto o contrato de gestão não é terceirização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: Este ponto já foi analisado, anteriormente, pela Procuradoria Jurídica do Município de Madre de Deus, com parecer encaminhado ao Secretário de Saúde imediatamente anterior ao atual, através da Controladoria Geral do Município – COGEM, contrária à pejetização dos cargos diretivos do HMERB (Diretor Geral, Diretor Médico, etc). Tais cargos devem ser titularizados por pessoas físicas e não por pessoas jurídicas.

Ponto não elidido, sugerindo a Secretária de Saúde que encaminhe expediente ao IGST para a solução do ponto.

PONTO 12: PAGAMENTOS EFETUADOS POR SERVIÇOS MÉDICO ATRAVÉS DE PESSOAS JURÍDICAS DESACOMPANHADOS DA MEDIÇÕES E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: Nada obstante as despesas em questão, no mérito, não terem sido objeto da análise da CFA, porquanto todos os pagamentos foram considerados ilegítimos, referentes a despesas compromissadas em período anterior à vigência do CG209/19, registramos que as notas fiscais constantes da prestação de contas sob análise não estavam acompanhadas das medições, devidamente atestadas pelo fiscal do IGST, inviabilizando a aferição da efetiva prestação dos serviços (horário, dia, atendimentos, escala, etc).

SOLICITAÇÃO:

Solicitamos, assim sejam encaminhadas prestações de contas com despesas incorridas a partir da vigência do CG209/19, que estas sejam acompanhadas, uma a uma, das referidas medições.

RESPOSTA DO IGST: Que ficaria ao aguardo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: Ponto em suspenso, aguardando por despesas compromissadas durante a vigência do CG209/19, tendo em vista que as despesas apresentadas nesta prestação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



contas foram desconsideradas por terem sido compromissadas em data anterior à vigência do CG209/19.

PONTO 13: NOTAS FISCAIS NÃO ATESTADAS.

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: Foram identificadas, dentre os documentos da prestação de contas sob análise, notas fiscais cujo serviço ou a entrega/fornecimento, não foram atestadas pelo preposto do IGST responsável pelo acompanhamento, a saber:

PRESTADOR	VLOR PAGO	OBJETO	NF	FL NF	EMIÇÃO
LS CARVALHO	4.890,00	TRANSPORTE	69	522	20/12/2019
PRIMME SERVICE	15.907,57	TRATAMENTO DE PISO DEZ/19	15	1029	24/12/2019
PRIMME SERVICE	38.928,04	LIMPEZA PREDIAL JARD- DEZ 19	16	1031	24/12/2019
ÁLVARO MORAIS DA SILVA	2.500,00	SERVIÇOS DIVULGAÇÃO BANNER	24	1023	23/12/2019

Houve outras despesas na mesma situação, entretanto, por serem consideradas ilegítimas (contraídas antes da vigência do CG209/19) deixaram de ser relacionadas.

SOLICITAÇÃO:

Solicitamos que reencaminhem as referidas notas fiscais, devidamente atestadas.

RESPOSTA DO IGST: Que as notas seguem em anexo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: As notas fiscais reclamadas foram reapresentadas, desta feita com o ATESTO firmado pela Diretora Geral, a Sra. Nathália Bahiense, que serão reavaliadas pela CFA.

**PONTO 14: ANÁLISE MINUCIOSA DA FOLHA DE PAGAMENTO
ANÁLISE DAS COTAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE BENS
ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS EM FACE DO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
E DO REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.
ENCARGOS MORATÓRIOS NO PAGAMENTO EM ATRASO DE DESPESAS**

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: Os itens acima indicados, que compõem o presente PONTO 14, deixaram de ser analisados na presente peça em virtude dos problemas com inconsistências de pagamentos, mormente aqueles realizados para despesas contraídas antes da vigência do CG209/19, mas que serão avaliadas, assim sejam sanadas as referidas inconsistências, em específico as consignadas nos PONTOS 4 e 5 do presente relatório.

SOLICITAÇÃO:

Sem solicitação.

RESPOSTA DO IGST:

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: SEM SOLICITAÇÃO.

Processo administrativo de n.º 042/2020
Relatório FINAL 1.º PC – CG209/19 – DEZ/19



PONTO 15: PAGAMENTO DE VALOR A MAIOR DO QUE INDICADO NA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIAS: Nos autos do processo de prestação de contas sob análise foi identificada a Nota Fiscal de n.º 463248.572, às fls. 549, em 20/12/19, emitida pela empresa Material Hospitalar Ltda, CNPJ 07.294.636/0001-32, referente a medicamentos, com valor facial de R\$2.003,62.

A referida nota foi paga em 20/12/2019 em valor superior ao facial, no montante de R\$2.068,59;.

SOLICITAÇÕES:

Ilegítima a despesa, deve o IGST **promover o imediato ressarcimento ao erário municipal**, com recursos próprios, da diferença, devidamente corrigida.

RESPOSTA DO IGST: Que as referidas contas de fornecimento de energia elétrica a água que teriam sido entregues ao IGST dizem respeito ao consumo do contrato de gestão emergencial que vigia antes do CG209/19, razão pela qual não poderiam ser apresentadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: PONTO NÃO ELIDIDO. Os documentos juntados não comprovam a compensação informada pelo IGST.

O IGST deve restituir, à conta do Contrato de Gestão n.º 209/19, o valor de R\$64,97 (sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos) devidamente corrigido.

**PONTO 16: DESPESA FIXA COM ASSESSORIA JURÍDICA.
POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO CG209/19
AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O VALOR
AUSÊNCIA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
AUSÊNCIA DE CONTRATO.**

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: Às fls. 820 da prestação de contas foi identificado o pagamento de R\$15.500,00, ao escritório RICARDO HUGHES SOC INDIV DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 28.082.228/0001-50, nota fiscal n.º 47.

A nota fiscal não estava acompanhada do contrato entre as partes, não há justificativa para o referido pagamento, nem para o valor, não há relatório de prestação de serviços e, por fim, não identificamos paridade ou pertinência na despesa em questão com o objeto do CG209/19.

SOLICITAÇÃO:

Solicitamos esclarecimentos.

RESPOSTA DO IGST: Que o serviço jurídico é permanente e indispensável para o funcionamento do Contrato de Gestão; que o valor é compatível com o valor de mercado; que vem fazendo tratativas para reduzir o valor do contrato; que encaminha, em anexo, a via do contrato e a descrição dos serviços prestados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: PONTO NÃO ELIDIDO. Com toda vênica, discordamos das alegações do IGST. Os serviços jurídicos podem ser importantes para o Instituto, mas não para o CG209/19. A bem da verdade, o IGST deveria ter, em sua estrutura, apoio jurídico para sua própria proteção, sem que tivesse de ser pago por Contratos de Gestão cujos recursos se direcionam para ações e serviços de saúde.

Por outro lado, os documentos acostados na resposta não comprovam, nem a efetiva execução dos serviços, tampouco o alegado valor de mercado, razão pela qual a CFA entende que a despesa em questão não está de acordo com o objeto do CG209/19, devendo ser custeada com recursos próprios do IGST.

ISTO POSTO, DEVE O IGST PROMOVER A DEVOLUÇÃO DOS R\$15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS) À CONTA DO CG209/19.

41/47

PONTO 17: REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE SEM AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: O CG209/19 exige que todas as ações de comunicação, conteúdo divulgados, sinalização e comunicação visual sejam autorizados previamente pela SESA, após apreciação da Assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de Madre de Deus (ASCOM), como divulgação em sites oficiais e não-oficiais, rádios, carro de som, TV, jornal, apps e redes sociais, bem como entrevistas, notas oficiais, entre outros.

Entretanto, na análise da prestação de contas em tela, foram identificadas duas despesas desta natureza, a saber:

FL	CONTRATADO	CNPJ	VALOR	OBJETO	NF
935	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO - BAHIA NOTÍCIA	06.024.932/0001-50	2.000,00	SERVIÇOS PUBLIC SITE BAHIA NOTÍCIA	44
1022	ÁLVARO MORAIS DA SILVA	33.311.284/0001-96	2.500,00	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO BANNER	24

SOLICITAÇÃO:

Solicitamos esclarecimentos.

RESPOSTA DO IGST: Que a publicidade em questão está de acordo com o objeto do CG209/19; que publicidade está no escopo de trabalho e é permitida pelo CG209/19; que a falha teria sido meramente formal, ao não pedir a autorização da Secretaria de Saúde, fato que não se repetirá doravante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: PONTO ELIDIDO. Mantido o acompanhamento nas demais prestações de contas.

PONTO 18: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEM EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA E DE ART

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: O IGST contratou duas empresas para realização de serviços de engenharia, abaixo discriminados:

CONTRATADO	DEALERS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ	13.184.330/0001-26
ENDEREÇO	Rua Bertildes Alves de Souza, 18 - Lauro de Freitas/Ba
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CALIBRAÇÃO E GESTÃO DOS PROCESSOS DE ENGENHARIA CLÍNICA EM TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIDADE

CONTRATADO	PRIMME SERVICE EIRELI
CNPJ	20.121.891/0001-41
ENDEREÇO	Av Santos Dumont, 1883, sala 231, Aero Empresarial Centro, Lauro de Freitas
	LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO DE PISO

SOLICITAÇÃO:

Solicitamos sejam apresentados: o registro das empresas no CREA; o registro do RT no CREA e a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços.

RESPOSTA DO IGST: Que os documentos citados seguem em anexo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CFA: PONTO NÃO ELIDIDO, senão vejamos:

- a) a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA em nome da DEALERS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA ME foi expedida em 20/01/2020, data posterior a formalização do contrato entre a referida empresa e o IGST para execução de serviços no HMERB, e posterior à competência dezembro/2020, quando iniciada a vigência do CG209/19. Da mesma forma, a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, alusiva ao RT.
- b) Não apresentou nenhum dos documentos solicitados no que respeita à empresa PRIME SERVICE EIRELI.

Continuará a ser cobrada a documentação da PRIME.

PONTO 19: DA PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS.

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA: Este ponto será objeto de análise em campo.

SOLICITAÇÃO:

Sem solicitação.



12.2 PONTOS DE AUDITORIA – ANÁLISE DO ALCANCE DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

A seguir passamos a indicar os pontos de auditoria decorrentes da análise do alcance das metas qualitativas e de produção (quantitativas) no período DEZEMBRO/19, considerando os documentos encaminhados na prestação de contas e em atividades de campo no HMERB e no CEM.

PONTO:

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA:

SOLICITAÇÃO:

Considerando disposição contratual, a CFA deixa de analisar o alcance das metas no primeiro mês de vigência do CG20/19, coincidente com a primeira prestação, passando a exercer a referida fiscalização a partir do segundo mês.



12.3 PONTOS DE AUDITORIA – OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A seguir passamos a indicar os pontos de auditoria decorrentes da análise de outras obrigações previstas no CG209/19, além das tratadas nos itens 12.1 e 12.2 deste relatório, considerando os documentos encaminhados na prestação de contas e em atividades de campo no HMERB e no CEM.

PONTO:

DESCRIÇÃO DO PONTO E EVIDÊNCIA:

SOLICITAÇÃO:

As visitas em campo, realizadas nas dependências do HMERB e no CEM, para acompanhamento da efetiva execução de outras obrigações contratuais, além das previstas nos itens 12.1 e 12.2, se iniciarão no dia 06 de fevereiro de 2020, cujo mérito integrará os relatórios decorrentes da análise da segunda prestação de contas.

13 – DO SÍLIO ELETRÔNICO DO IGST PARA PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS.

13.1 O §. 4º do art. 20, da Lei Municipal n.º 655, de 28/07/15, que dispõe sobre o modelo de cogestão através de entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organização Social em Madre de Deus, exige que o IGST, neste caso concreto, possua endereço em sítio eletrônico da internet, com a finalidade de serem publicados os atos decorrentes da execução do contrato de gestão, dentre os quais os relatórios de execução, as seleções de pessoal, etc.

1.3.2 Entretanto, a pesquisa realizada pela CFA, na “internet” não identificou qualquer sítio eletrônico do referido instituto. Foi encontrada, apenas, uma conta no FACEBOOK, que citava o sítio www.igst.org.br, entretanto as tentativas de acesso foram infrutíferas, obtida apenas a seguinte informação:

Forbidden

You don't have permission to access this resource.

Additionally, a 403 Forbidden error was encountered while trying to use an ErrorDocument to handle the request.

13.3 A CFA tentou o acesso diariamente, entre os dias 10 de janeiro de 2020 e 02 de abril de 2020, sem qualquer sucesso.

13.4 A ausência do sítio eletrônico será objeto de processo específico com a finalidade de aplicação das penalidades pecuniárias previstas no CG209/19, na Lei n.º 955/15.

14. DA CONCLUSÃO E DAS RECOMENDAÇÕES:

14.1 Por tudo que foi exposto no presente RELATÓRIO FINAL, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da execução do Contrato de Gestão de n.º 209/19, **SUGERE SEJAM REJEITADAS** AS CONTAS APRESENTADAS PELO INSTITUTO DE GESTÃO SAÚDE E TECNOLOGIA – IGST, ALUSIVAS AO PRIMEIRO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO DE GESTÃO – DEZEMBRO/19, em virtude das **FALHAS GRAVES E GRAVÍSSIMAS** a seguir elencadas, extraídas do presente relatório:

44/47

PONTO DO RELATÓRIO	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO	VALOR A SER RESSARCIDO AO ERÁRIO	FALTA
2	Apresentação de demonstrativo de receita e despesa incompatível com o plano orçamentário apresentado no Chamamento Público n.º 01/19 e com inconsistências que não permitem análise do documento.	a) inconsistências e ausência de Grupos de despesas; b) inconsistência nos somatórios dos valores orçados e executados; c) resultado final com saldo negativo não condizente com o extratos; d) cálculo de receita incompreensível e discordante dos extratos bancários e dos valores repassados; e) e o mais grave, o referido demonstrativo não informa os saldos, em 31/12/2019, das contas de movimento, de aplicação e de provisão, apresentando números cujos documentos não dão respaldo e que prejudicarão a análise das contas posteriores, mormente pela ausência do extrato bancário da conta de provisão, período dezembro de 2019.	NÃO SE APLICA.	GRAVÍSSIMA
3	Sonegação do extrato bancário da conta de provisão.	O IGST não apresentou o extrato bancário da conta de provisão alusivo ao período 01/12/2019 a 31/12/2019, com saldo inicial, movimentação e saldo final. Sem o referido documento não há como se analisar o emprego lícito dos recursos do CG209/19 nem identificar os saldos mensais.	NÃO SE APLICA.	GRAVÍSSIMA
4	Pagamento de despesas ilegítimas, porquanto anteriores à vigência do CG209/19.	O IGST pagou, irregularmente, com recursos do CG209/19, a folha de 13.º dos colaboradores alusivo ao período integral de 2019, quando o CG29/19 só passou a vigor em 26/11/19.	R\$ 271.713,60	GRAVÍSSIMA
4	Pagamento de despesas ilegítimas, porquanto	O IGST pagou, irregularmente, com recursos do CG209/19, a folha de pagamento dos colaboradores	R\$335.234,56	GRAVÍSSIMA

	anteriores à vigência do CG209/19.	alusivo ao mês de novembro/19, quando o CG29/19 só passou a vigor em 26/11/19.		
5	Pagamento de despesas ilegítimas, porquanto anteriores à vigência do CG209/19.	O IGST pagou, irregularmente, com recursos do CG209/19, despesas com fornecedores, contraídas entre julho e novembro de 2019, quando o CG29/19 só passou a vigor em 26/11/19.	R\$546.678,67	GRAVÍSSIMA
6	Saques/retiradas da conta corrente do CG209/19 de valores desacompanhados do documento fiscal que desse amparo.	O IGST sacou/retirou recursos da conta corrente do CG209/19, ilegalmente, sem apresentar as notas fiscais correspondentes, tendo inclusive confirmado em sua resposta.	R\$14.889,35	GRAVÍSSIMA
7*	Pagamento de despesa que não tem qualquer vínculo com o objeto do CG209/19	O IGST pagou, irregularmente, com recursos do CG209/19, pedágio em estradas.	R\$4.772,75	GRAVÍSSIMA*
15	Pagamento de valor acima do registrado na nota fiscal.	O IGST pagou, indevidamente, valor acima do indicado em nota fiscal.	R\$64,97	GRAVE
		TOTAL A SER DEVOLVIDO AO ERÁRIO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO IGST, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS:	R\$1.173.353,90** (um milhão cento e setenta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)	

* O IGST, além de demonstrar falta de competência na prestação das contas e uso indevido e comprometedor dos recursos repassados, neste item em particular, apresentou, como justificativa para o gasto contestado com pedágio, um contrato de consórcio firmado entre o Instituto e a CEF, para aquisição de imóvel, participando de grupo específico com 187 parcelas, situação que visivelmente nada tem a ver com a execução do CG209/19. Os recursos do erário, neste caso, voltados às importantes ações de saúde pública, não se prestam a aquisição particular de bens de terceiros, situação que demonstra, com toda vênia, a má-fé que pode estar guiando o Instituto na gestão das unidades de saúde.

** O valor utilizado irregularmente pelo IGST corresponde a 81,77% do valor repasse mensal pactuado, situação que expõe a risco grave na continuidade da execução do CG209/19, desequilibrando sua fórmula financeira, ao assumir, indevidamente despesas que não lhes diriam respeito.

14.2 Além dos pontos acima relacionados, que nos levam a sugerir a REJEIÇÃO DE CONTAS, outras RESSALVAS devem ser registradas, conforme pontos do presente relatório, a saber:

- Ponto 8 – contratos firmados com terceiros que não estão assinados e/ou que não estão vigentes, que impedem o acompanhamento e fiscalização da execução financeira do CG209/19;
- Ponto 9 – pejetização de serviços médicos. Irregularidade mantida e que será submetida à análise da Assessoria Jurídica do Município;
- Ponto 11 – pejetização dos cargos diretivos. Irregularidade mantida e que será submetida à análise da Assessoria Jurídica do Município;
- Ponto 16 – despesas com contratação de escritório de advocacia, cujo objeto não está de acordo com o objeto do CG209/19 e que será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município;
- Ponto 18 – contratação de serviços de engenharia sem a exigência de registro da empresa e do RT no CREA, tendo sido apresentado pelo IGST, expedido em data posterior aos serviços e à contratação, de apenas uma empresa (DEALERS) e a não apresentação dos referidos documentos da outra empresa (PRIME).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19



14.3 Ressaltamos, ainda:

- a) que o IGST teve oportunidade de se defender, em resposta ao Relatório Prévio, em respeito ao exercício dos direitos ao contraditório e ampla defesa, independentemente da qualidade da defesa oferecida;
- b) que a CFA já iniciou a análise dos documentos apresentados pelo IGST referentes à prestação de contas do segundo período – JANEIRO/2020 e os documentos entregues no dia 20/01/2020 (GRF, DARF, etc), em separado, e tem se debatido com as mesmas falhas graves e gravíssimas apontadas neste relatório;
- c) que a CFA já iniciou a análise de campo, dentro do HMERB para fins de acompanhamento do cumprimento de outras exigências contratuais e a situação inicialmente observada é preocupante, conforme será aprestado no relatório respectivo.



14.4 OUTRAS RECOMENDAÇÕES À SRA. SECRETÁRIA DE SAÚDE:

14.4.1 Recomendamos:

I. o envio imediato deste expediente à COGEM, nos termos do art. 21 da Lei Municipal n.º 655/15, abaixo transcrito, e os demais encaminhamentos nele previstos:

Art. 21 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município de Madre de Deus, Ministério Público Estadual, respectivo Conselho Municipal e à Câmara de Vereadores de Madre de Deus, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

II. a apreciação do presente Relatório Final pelo Sr Controlador Geral do Município, a fim de não se permitir a possível ruína do CG209/19 e a utilização irregular de mais recursos públicos;

III. confirmada a rejeição das contas, nos termos da legislação vigente, e considerando a possibilidade de se descontinuar importante serviço público:

- c) seja analisada a possibilidade legal de rescisão contratual, com aplicação das demais penalidades, incluindo a inscrição do IGST em dívida ativa não tributária, com a cobrança posterior e a desqualificação do Instituto referido como Organização Social do Município e a proibição de licitar ou contratar com a Administração Municipal, além de outras medidas em face do Controle Externo;
- d) ou a possibilidade de se decretar a INTERVENÇÃO nos serviços, nos termos do art. 22 da Lei n.º 655/15, sem prejuízo das outras medidas indicadas na alínea acima, como a inscrição do IGST em dívida ativa não tributária, com a cobrança posterior e a desqualificação do Instituto referido como Organização Social do Município e a proibição de licitar ou contratar com a Administração Municipal, além de outras medidas em face do Controle Externo, considerando os indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, nos termos do art. 24 da Lei n.º 655/15.

Em 02 de abril de 2020.

Leandro Lima dos Santos
Leandro Lima dos Santos

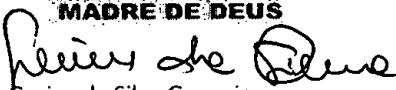
Secretário

Mirza Viana do Nascimento
Mirza Viana do Nascimento
Presidente

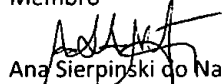


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFA
CONTRATO DE GESTÃO N.º 209/19




Greice da Silva Gouveia
Membro


Adelmo Bispo dos Santos
Membro


Ana Sierpinski do Nascimento
Membro

47/47